



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas-carmorj@gmail.com



0

REQUERIMENTO

Carmo, 29 de Janeiro de 2021.

Prezada Secretária
Edna Maura Cardoso Cytrangulo Vieira
Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para solicitar a V.S a abertura do Processo Administrativo à Lei Municipal N° 2127 de 27 de Janeiro de 2021, que trata do repasse de recursos da entidade Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Carmo - APAE

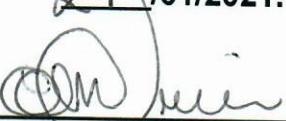
**Nestes Termos
Para Deferimento**



Roseli Cristina da Silva Raposo
Subsecretaria Municipal de Assistência Social
Carmo/RJ

Fl. 002 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21


Autorizo a tramitação
29
01/2021.



MUNICÍPIO DO CARMO
Edna Maura C. C. Vieira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. n° 010/2021

Edna Maura Cardoso Cytrangulo Vieira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Carmo/RJ

Carmo, 28 de Janeiro de 2021

O Popu



**MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL CARMO - RJ**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 2127,
de 27 de janeiro de 2021**

Autoriza à concessão de subvenções sociais e auxílios às entidades sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento e incentivo a Assistência Social do Município, no corrente exercício financeiro.

O Prefeito de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às entidades filantrópicas abaixo relacionadas, nos valores mensais especificados, observado o limite de até 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2021:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carmo - RJ

Valor Total - R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

Valor Mensal - R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

Casa do Caminho - RJ

Valor Total - R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais)

Valor Mensal - R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)

Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado

Valor Total - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Valor - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Associação dos Portadores de Deficiência Física de Carmo/RJ - Sentindo na Pele

Valor Total - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Valor - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 2º - As entidades beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, em até 20 (vinte) dias corridos após o repasse.

Parágrafo único: O atraso na apresentação da prestação de contas ou sua apresentação com alguma irregularidade ocasionará automaticamente a perda dos recursos durante o período que não for apresentada ou sanada a irregularidade, salvo relevante motivo, devidamente justificado e comprovado, demonstrando que a impossibilidade não decorre de culpa.

Art. 3º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas no prazo do artigo anterior, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil (OSC) sanar a irregularidade e cumprir a obrigação, na forma do artigo 70 da Lei nº13.019/14, sem prejuízo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara

Carmo

LEI N.º 2124, de 24 de Janeiro de 2021.

Autoriza à concessão de subvenções sociais e auxílios às entidades sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento e incentivo a Assistência Social do Município, no corrente exercício financeiro.

O Prefeito de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às entidades filantrópicas abaixo relacionadas, nos valores mensais especificados, observado o limite de até 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2021:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carmo - RJ
Valor Total - R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)
Valor Mensal - R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

Casa do Caminho - RJ

Valor Total - R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais)
Valor Mensal - R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)

Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado

Valor Total - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Valor - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Fl 004 Proc. 009

DM Proc. 30/01/21
Ok

Associação dos Portadores de Deficiência Física de Carmo/RJ - Sentindo na Pele
Valor Total - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Valor - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 2º - As entidades beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, em até 20 (vinte) dias corridos após o repasse.

Parágrafo único: O atraso na apresentação da prestação de contas ou sua apresentação com alguma irregularidade ocasionará automaticamente a perda dos recursos durante o



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal

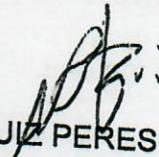
Carmo

período que não for apresentada ou sanada a irregularidade, salvo relevante motivo, devidamente justificado e comprovado, demonstrando que a impossibilidade não decorre de culpa.

Art. 3º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas no prazo do artigo anterior, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, na forma do artigo 70 da Lei nº 13.019/14, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º - O repasse que trata esta Lei fica condicionado ao cumprimento e observância de todas as normas e exigências contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.


SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

FIDOS Proc. 009
30/01/21
D. Proc. 009
30/01/21

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo.



Estado de Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

Fl 006 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21
RJ

PORTARIA N° 010/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carmo;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, EDNA MAURA CARDOSO CYTRANGULO VIEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo Agente Político, de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de Janeiro de 2021.

Sérgio Luiz Peres Soares
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal



**MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL CARMO - RJ**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO**

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de Janeiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carmo;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, EDNA MAURA CARDOSO CÝTRANGULO VIEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo Agente Político, de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de Janeiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carmo;

Fl 007 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21
[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



Setor de Contabilidade

Fl 008 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21
[Handwritten signature]

Informo que há dotação orçamentária sob o nº 1100.0824400102.087.3350.43.00.00/153 e 1100.0824400102.087.3350.43.00.04/154 para repasse de subvenções municipais durante o exercício de 2021.

Carmo, 30 de janeiro de 2021.

Maria do Carmo da Silva Araújo

Maria do Carmo da Silva Araújo
Diretora Financeira e Operacional dos Serviços da
Secretaria de Assistência Social

Mat. 1863 Port. 060/2021

CRC/RJ 108239/O-7



REQUERIMENTO PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Concessão de Subvenção à ASSOCIAÇÃO de Pais e Amigos dos excepcionais- APAE de Carmo /RJ.

1. PREÂMBULO:

Considerando as especificidades da Lei nº13.019/2014, quanto à dispensa do chamamento público, conforme previsto na referida Lei em seu artigo 30;

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº2127/21, foi autorizado ao Município a concessão de subvenção à instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo ouabreviadamente APAE de Carmo.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Fomento, nos termos do artigo 30 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, entre o Município de Carmo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A APAE de Carmo, é uma instituição que tem por prática a Assistência Social e a promoção humana, sendo devidamente registrada no conselho municipal de assistência social como entidade de assistência social, conforme certificado emitido pelo conselho, mantendo estabelecimento destinado a assistir crianças, adolescentes, adultos e idosos que se encontram com deficiências, em seus ciclos de vida, a segurança e garantir proteção de ambos os sexos, proporcionando assistência material, moral, intelectual e social, conforme Plano de ação e/ou Plano de trabalho em anexo, o qual encontra a referida instituição vinculada.

O Município tem a obrigação, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

As organizações da sociedade civil acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração, é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre a Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance e a diversidade.

FI 009 Proc. 009
Dt Proc. 30/01/21



das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Importantíssimo ressaltar que o serviço prestado pela instituição em comento, que é classificado como Serviço de Alta Complexidade voltado para idosos, não sendo prestado pelo Município, decorrendo daí o maior fundamento de ser mantida a subvenção.

Quanto às compras e contratações realizadas pela Administração Pública, sabe-se que deve ser seguido um regime regulamentado por lei, conforme determinação constitucional de obrigatoriedade de licitação (artigo 37, XXI, Constituição Federal). O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, noralidade e publicidade; sendo a licitação a regra.

Assim também disciplina a Lei nº13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, e, como este é uma disputa, para que o mesmo ocorra, é necessário que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer. No entanto, a Lei prevê, em seu artigo 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. Assim, a Lei procura garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade de chamamento público, por causa da natureza singular do objeto plano de trabalho e pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

A Lei Municipal nº2127, de 27/01/2021, autoriza a concessão de subvenção às Entidades Filantrópicas, estando previsto para a instituição Associação de Pais e Amigos dos Expcionais-APAE de Carmo o valor mensal de R\$5.700,00 (CINCO Mil e setecentos reais).

Encaminho os presentes autos para o Setor Jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social para parecer jurídico, com o posterior encaminhamento à Comissão de Seleção designada pela Portaria nº361/2021 (com as seguintes alterações), para análise e aprovação, para prosseguimento do feito.

CARMO, 30/01/2021.

MUNICÍPIO DO CARMO
Edna Maura C. C. Vieira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. nº 010/2021

Fl. 010 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21

EDNA MAURA CARDOSO CYTRANGULO VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

Carmo, 21 de Janeiro de 2021.

OFÍCIO Nº 004/21

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo- RJ.

A APAE de Carmo vem através deste, enviar documentação solicitada para o recebimento da Subvenção Municipal para o exercício de 2021.

Atenciosamente,

APAE de Carmo-RJ

FI 011 Proc. 009
30/01/21
dt. Proc. 30/01/21
RJ

APAE - CARMO
Rua José Ferreira Alves, nº 567 – Influência Carmo – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 28.640-000



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

PROCURAÇÃO

APAE de Carmo-RJ, estabelecida na Rua José Ferreira Alves, nº 567, Influência, Carmo-RJ, inscrita no CNPJ nº 00.098.831/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente João Luiz Gomes da Silva, brasileiro, viuvo, portador do RG nº M- 6039.364 emitido po SSP-MG, e do CPF nº 194756676-87, domiciliado à rua Soares Brandão, nº 13, Centro, Carmo-RJ, pelo presente instrumento de procuração, constitui sua bastante procurado a senhora **Simone da Graça Rodrigues** Diretora Administrativa voluntária desta Instituição, portador do RG nº M 8286651 emitido por SSP-MG e do CPF nº 075572017-28, domiciliado à rua José Ferreira Alves, nº 754, Influência, Carmo-RJ, a quem confere amplos poderes de representar a APAE de Carmo no que se refere a Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo-RJ .

Carmo, 18 de Fevereiro de 2021

Fl. 012 Proc. 009
01 Proc 30/01/21
BLW



João Luiz Gomes da Silva
Presidente da APAE de Carmo-RJ



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro N° 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o n° 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal n° 08015.001147/2003



ESTATUTO DA APAE DE CARMO RJ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo ou, abreviadamente, APAE de Carmo, fundada em Assembléa realizada em 05/01/1993, nesta cidade de Carmo, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º. A APAE de Carmo é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro no município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A APAE de Carmo adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

§ 2º A bandeira da APAE de Carmo, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação, terá as cores oficiais da bandeira do Brasil e suas medidas em conformidade com o Estatuto da Federação Nacional das APAEs, seu Regimento Interno ou Resolução.

§ 3º Todos os eventos realizados pela APAE seguirão o Protocolo Oficial para Cerimônias estabelecido em Resolução expedida pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 3º. O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei n° 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 4º. São os seguintes os fins desta APAE, na sua área de jurisdição:

a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo,

1



Fl 013 Proc. 009

Dt 30/04/21



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003



assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

c) atuar na definição da política municipal de atendimento à **pessoa com deficiência**, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

d) articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da **pessoa com deficiência** e com outras entidades no município, que defendam a causa da **pessoa com deficiência** em qualquer de seus aspectos;

e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à **pessoa com deficiência**, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

f) exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;

g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à **pessoa com deficiência**, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da **pessoa com deficiência**, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

i) promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de **prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade**;

j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

k) divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;

l) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

m) desenvolver e estimular política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;

n) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da **pessoa com deficiência**.

Parágrafo único. Considera-se "Excepcional", "Pessoa Portadora de Deficiência" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

Art. 5º. Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à **pessoa com deficiência**, bem como a realização das finalidades da APAE;

FI 054 Proc. 009
D. Proc. 30/01/21
Rever



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003



- b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da **pessoa com deficiência**;
- c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da **pessoa com deficiência** no mundo do trabalho;
- d) intensificar o intercâmbio entre as entidades co-irmãs, análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- e) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano;
- f) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;
- g) firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;
- h) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, por seus associados;
- i) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc;
- j) promover e facilitar a vida em família da **pessoa com deficiência** apoiando e/ou gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono;
- k) oferecer oportunidade a que pessoas com deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE.

Art. 6º. A APAE de Carmo integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

§ 1º A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado do Rio de Janeiro, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

§ 2º A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, das **Resoluções**, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs.

§ 3º A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, **indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício**.

FI 035 Proc. 009
Df. Proc. 30/01/21
[Handwritten signatures and initials over the stamp]





APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083
Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003



CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 7º. A APAE de Carmo é constituída por número ilimitado de associados, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 8º. O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

a) contribuintes, são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado;

b) beneméritos, são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade, e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

e) especiais - Os pais e as mães cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, ou os seus responsáveis, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

f) fundadores - São as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras.

Fl 056 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003



Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 9º. A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de **Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário**.

I- São **Agraciados Beneméritos** as personalidades, física ou jurídica, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição filiada ou para a própria APAE.

II- São **Agraciados Honorários** as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que **tenham** prestado relevantes serviços à causa da **pessoa com deficiência** ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da **deficiência**.

III- A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV- O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4(quatro) membros, sendo 2(dois) da Diretoria Executiva e 2(dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

V- A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 10. São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, **quites com suas obrigações sociais**:

a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

b) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

5

Fl 017 Proc. 009

Dt. Proc. 30/01/21



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro N° 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083
Utilidade Pública Federal n° 08015.001147/2003

OC
CARMO - C.R.P. - OFÍCIO ÚNICO

d) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;
e) apresentar à APAE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

f) participar de todos os eventos organizados pela APAE, Conselho Regional, Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs;
g) requerer a apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs as propostas de alteração do Estatuto da APAE.

§ 1º Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 11. São obrigações dos associados da APAE:

- a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- b) pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;
- c) participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- d) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- e) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE;
- f) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

FI 018 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21
[Handwritten signatures and initials]

6
[Handwritten signature]



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083
Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003



Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 12. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, e será aplicada pelo Presidente da APAE;

II - Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro;

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 2º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembléia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 3º Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§ 4º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da APAE, não podendo ser negado.

Art. 13. Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da APAE, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

FI 019 Proc. 009
Dt Proc 30/01/21



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro N° 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083
Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003

I- O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

II- Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante oito anos, nos termos do inciso II do artigo 12;

III- Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

IV- O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 14. São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- 1 – Assembléia Geral
- 2 – Conselho de Administração
- 3 - Conselho Fiscal
- 4 - Diretoria Executiva
- 5 - Autodefensoria
- 6 - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

8
CARMO - RJ
DE OFÍCIO ÚNICO
80

8
FI 090 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21
RJ



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro N° 1131 30/10/95

Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003



§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º A APAE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível.

Art. 15. Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 16. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas contribuições junto à tesouraria da APAE, e pelos pais das pessoas com deficiência matriculadas nos programas de atendimento da APAE.

§ 1º Terão direito de votar nas Assembléias Gerais, os pais e as mães e os associados contribuintes, há no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da APAE outorgante.

§ 3º Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4º Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretariado pelo (a) Diretor (a) Secretário (a) da APAE.

§ 5º Uma vez instalada Assembléia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.

9

Fl. 021 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083
Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003

§ 6º Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 7º Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 17. A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, e por notificação aos associados e pais, feita através de boletim, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18. À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- a) alterar o Estatuto;
- b) decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da APAE;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) destituir os administradores;
- e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto;
- g) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- h) conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria.

Parágrafo Único. As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 19. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas "c", e "f" do artigo 18, com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 20. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas



10

Fl 022 Proc. 009
30/01/21



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083
Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003

alíneas "a", "b", "d", "g" e "h" do artigo 18, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.



Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 21. O Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente.

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar o Regimento Interno da APAE;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

11

FI 023 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro N° 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o n° 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal n° 08015.001147/2003



- f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa com deficiência no âmbito da APAE;
- h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- i) aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico, indicado pela Diretoria Executiva;
- j) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- k) escolher, através de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidatos à chapa oficial à presidência da APAE;
- l) assumir a presidência da APAE, por meio de indicação de três membros, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- m) convocar, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 60 dias, para eleição da Diretoria Executiva;
- n) aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

12
30

Fl. 024 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21
RJ



APAE - CARMÓ - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083
Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003



III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

§ 1º O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

1 – Presidente

2 – Vice-Presidente

3 – 1º e 2º Diretores Secretários

4 – 1º e 2º Diretores Financeiros

5 – Diretor de Patrimônio

6 – Diretor Social

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

13
[Signature]

Fl 025 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21
[Signature]



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro N° 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083
Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e Diretores Financeiros.

Art. 26. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- b) elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, remetendo cópia à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs;
- c) aprovar a admissão de associados;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas;
- h) criar, prover e desaprovar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

14

Fl 026 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083
Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003

15
RIO OFÍCIO ÚNICO
DE
CARMO

m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;

n) estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho de Administração;

o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;

p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

q) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;

r) estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

s) dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

t) convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE.

§ 1º O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício.

§ 2º A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;

§ 3º A aquisição e alienação de bens de que tratam as alíneas "n" e "q", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 28. Compete ao Presidente:

a) assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;

b) convocar e presidir a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;

d) representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

15
15
15

Fl. 027 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/01
Fl. 027 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/01



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro N° 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083
Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003

e) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;

f) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

g) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

h) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

i) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

j) ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

k) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

- substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 30. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;
- exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;
- disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do Estatuto da APAE;
- exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.



16
Sob

Fl 028 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21
R. M. R.



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro N° 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003



Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 32. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- c) providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo-a em ordem e em dia.

Parágrafo único: o Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 33. Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- a) organizar as atividades sociais;
- b) elaborar o programa de solenidades;

17

FI 029 Proc. 009
Dt. Proc. 30/10/2021



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro N° 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003



- c) estabelecer normas para o **relacionamento** do pessoal da APAE com o público;
- d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autodefensoria

Art. 34. A autodefensoria é o processo desenvolvido pelas APAEs para os familiares, ampliação da participação e representação da pessoa com deficiência, na gestão institucional e formação de habilidades, autonomia e cidadania.

§ 1º A eleição dos autodefensores, um do sexo masculino e um do sexo feminino, será realizada, preferencialmente, pelas pessoas com deficiência atendidas pela APAE, em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 2º Não sendo possível a eleição dos autodefensores por seus companheiros, caberá a indicação dos 2 (dois) nomes, pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, referendados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 35. Compete aos autodefensores:

- a) defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da sociedade;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;
- c) participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- d) votar e ser votado para autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 36. O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE e tem caráter vitalício.

Parágrafo único. Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a sua vaga no Conselho Consultivo será mantida.

Art. 37. A Assembléia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.



Fl 030 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21
[Handwritten signature]



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083
Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003

Art. 38. As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 39. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- b) esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- d) participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 40. A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único: O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 41. O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles **destituídos** por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 42. O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 43. Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 44. Compete ao Procurador Jurídico:

- a) atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;

19
CARMO - OFÍCIO ÚNICO
CNPJ - CARMO

Fl 031 Proc. 009
Dt Proc. 30/01/2021



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083
Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003

d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

- e) representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;
- f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à **pessoa com deficiência**;
- g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 45. As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros;
- II - legados;
- III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV - doações de qualquer natureza;
- V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI - produto líquido de promoções de beneficência;
- VII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VIII - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 46. O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Fl 033 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro N° 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083
Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção da APAE as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 47. De **três em três anos**, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 48. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo **30 (trinta)** dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§ 2º Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria da APAE.

§ 3º São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declaração de bens móveis e imóveis, certidões negativas criminais, certidão de regularidade do CPF, ficha de filiação de associado da APAE, cópia do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da ata de aprovação da última gestão, no caso de candidato à reeleição, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do parágrafo 6º deste artigo, devendo um dos três candidatos manter seu domicílio no município sede da APAE.

§ 5º É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.



FI 034 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21
RJ



APAE - CARMÓ - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003



§ 6º É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 49. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 50. A eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 51. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 17, com aprovação prévia da Federação Nacional e desde que não colida com os Estatutos da Federação do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo único. Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 52. A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da APAE somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais, e de representantes da Federação Nacional das APAEs, sem o que suas deliberações não terão validade.

§1º A Federação Nacional das APAEs e a Federação das APAEs do Estado, deverão ser convocadas para participar da Assembléia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a realização da mesma, quando convocada para a finalidade prevista neste artigo.

§2º É vedada a extinção, fusão ou transformação da APAE quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

22
23

FI 035 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21
R. B. M.



APAE - CARMÓ - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro N° 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 08015.0001147/2003



Art. 53. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 54. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 1º A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, com mandatos até 31 de dezembro de 2006, terão, seus mandatos prorrogados até 31 de dezembro 2007. As eleições previstas anteriormente para o mês de novembro de 2006 deverão ocorrer em novembro de 2007, com posse dos novos eleitos em janeiro de 2008, conforme disposto neste presente Estatuto.

Parágrafo único. A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo, sob pena de decretação de vacância dos cargos da Diretoria Executiva.

Art. 2º O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto.

Carmo, 02 de abril de 2007.

CARTÓRIO OFÍCIO
ÚNICO DE CARMÓ

Simone da Graça Rodrigues
Simone da Graça Rodrigues
Presidente da APAE Carmo RJ
CPF 075572017-28
CI M-8286651

Fl 036 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21

CARTÓRIO DO OFÍCIO UNICO DE CARMÓ

Reconheço por semelhança a firma de SIMONE DA GRAÇA RODRIGUES, qual confere com o padrão arquivado em cartório.

Carmo, 02 de Abril de 2007.

Em test.

704020111630

de verdade.

TABELIA - ALESSANDRA GOMES DE CASTRO MATEU
>> Válido Somente com o Selo de Fiscalização

Elton Menezes da Silva
ESCREVENTE



23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE CARMO
RUA MARTINHO CAMPOS 185 – SALA 103
TELE/FAX: (0xx22) 2537-0242
CNPJ 30.351.563/0001-95
OFICIALA: ALESSANDRA GOMES DE CASTRO



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.

REGISTRO DO ESTATUTO - APAE DE CARMO/RJ -

REGISTRO

Protocolo nº. 1.952 – Fls. 045 – Livro A Nº. 2
Registrado no Livro “A-1” – Fls. 165v/172 – Nº. 274.

Carmo, 20 de abril de 2007.

Elton Menezes da Silva
Escrevente Substituto

Elton Menezes da Silva
Escrevente Substituto



Fl 037 Proc. 009
Proc. 30/01/2007



Estado do Rio de Janeiro

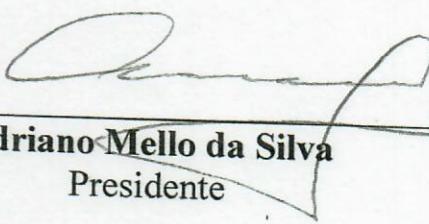
Câmara Municipal do Carmo

CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo a requerimento verbal da Sra. Simone da Graça Rodrigues, que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARMO-APAE é reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 455, de 03 de julho de 1995.

E por ser verdade, eu, Adriano Mello da Silva, Presidente desta Casa, lavrei a presente certidão, que vai por mim assinada.

Carmo-RJ, 28 de janeiro de 2021.


Adriano Mello da Silva
Presidente

FI 038 Proc. 009
Dr. Proc. 30/01/21
RJ

FI 039 Proc. 009

Dt. Proc. 30/01/21

CARMO - CARP

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA APAE DE CARMO-RJ PARA O TRIÊNIO
2020/2022 REALIZADA NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2020.

Aos dois dias de janeiro de dois mil 2020, reuniram-se na sede provisória da APAE de Carmo na Rua José Ferreira Alves, nº 567, Influência, Carmo-RJ, os membros da sua Diretoria, eleitos durante a Assembléia Geral Ordinária ocorrida em 28 de dezembro de 2019, com mandato a ser exercido a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte dois, para procederem à assinatura oficial do Livro de Posse, cuja diretoria fica assim constituída:

Presidente: Simone da Graça Rodrigues *Simone da Graça Rodrigues*

Vice-presidente: João Luis Gomes da Silva: *JL Gomes da Silva*

Primeiro Diretor Secretária: Adriana Souza da Silva Rodrigues: *Adriana Souza da Silva Rodrigues*

Segundo Diretor Secretário: Nayara das Graças de Souza Alves: *Nayara das Graças de Souza Alves*

Primeiro Diretor Financeiro: Ana Carala Hernades Avela: *Ana Carala Hernades Avela*

Segundo Diretor Financeiro: Edmar Pereira da Silva: *Edmar Pereira da Silva*

Diretor de Patrimônio: Clotilde Kneip Ferreira: *Clotilde Kneip Ferreira*

Diretor Social: Nilson de Oliveira: *Nilson de Oliveira*

Conselheiro de Administração: Regina Maria Nascimento: *Regina Maria Nascimento*

Conselheiro de Administração: Deusa Maria Santos Costa da Silva: *Deusa Maria Santos Costa da Silva*

Conselheiro de Administração: Alexsandro da Graça Rodrigues: *Alexsandro da Graça Rodrigues*

Conselheiro de Administração: Rafaela Souza: *Rafaela Souza*

Conselheiro de Administração: Maria Lúcia dos Santos Barreto: *Maria Lúcia dos Santos Barreto*

Conselheiro Fiscal efetivo: Rosimara Eralda da Cruz: *Rosimara Eralda da Cruz*

Conselheiro Fiscal efetivo: Sueli Ribeiro Mendes: *Sueli Ribeiro Mendes*

Conselheiro Fiscal suplente: Luciana Rosária de Paula Gabri: *Luciana Rosária de Paula Gabri*

Conselheiro Fiscal suplente: Vera Quirino de Abreu: *Vera Quirino de Abreu*

Após efetivada a devida assinatura por cada membro, o presidente congratulou todos os presentes manifestando sua satisfação em tê-los como parceiros nessa grande empreitada e agradecendo-lhes a presença, incentivou-os ao início dos trabalhos. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Rafaela Souza, Primeira Diretora Secretária, lavrou a presente ATA que



vai por mim e pelo presidente, devidamente assinada. Carmo - RJ, dois de janeiro de dois mil e vinte.



MM Rodrigues
Primeira Diretora Secretária

Simone de Graca Goulart
Presidente

CARTÓRIO DO OFÍCIO UNICO DO CARMO
RUA MÁNOEL GOULART No 28
Reconheço as firmas por Semelhança de:
SIMONE DA GRACA RODRIGUES *****

Emols: R\$ 0,00. Fetj: R\$ 0,00. Fundperj: R\$ 0,00. Funperf: R\$ 0,00.
Funarpen: R\$ 0,00. Pmcmv: R\$ 0,00. Iss: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00.
CARMO/RJ, 14/04/2020
EDNA DE SOUZA Em test. *Edna* da verdade. Conf. *Edna*
EDKF 37438 SKR Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitelpublico>



Edna de Souza
Substituta
Mat. 94/17601

Fl 040 Proc. 009
01 Proc. 30101121

ESGR



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA APAE DE CARMO-RJ

Aos 14 dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e um, às 18:00 horas, na sede da Apae de Carmo, situada na rua José Ferreira Alves, nº 567, neste Município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, com a presença dos membros da Diretoria. A Presidente Simone da Graça Rodrigues, residente à rua José Ferreira Alves, nº 754, Influência, Carmo- RJ, inscrita no CPF sob o Nº 7557201728 deu início à reunião comunicando formalmente por meio de carta de Renúncia, que nuncia ao cargo de Presidente da APAE de Carmo devido à assuntos de ordem particular, sendo nesma substituída pelo Vice Presidente o Srº João Luiz Gomes da Silva residente à rua Soares Andão, nº 13, Centro, Carmo- RJ inscrito no CPF sob o nº 19475667687. A Srº Simone da Graça Rodrigues foi convidada a assumir o Cargo de Diretora Administrativa em caráter voluntário à substituição. A mesma aceitou prontamente ao cargo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, cuja Ata foi lavrada e por mim assinada, Adriana Souza da Silva Rodrigues assinada também pelo Presidente e demais presentes.

Adriana Souza da Silva Rodrigues, Carmo Simone da Graça Rodrigues
João Luiz Gomes da Silva, Presidente da APAE de Carmo
Adriana Souza, Nilton de Oliveira, Regina Maria Vasconcelos

FI 061 Proc. 009
 01 Proc. 30/01/21
 RBR



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

PLANO

DE

TRABALHO

APAE DE CARMO

2021

FI 042 Proc. 009
Dr. Proc. 20/01/21
DR. JUR.

PLANO DE TRABALHO – 2021

*043 Proc. 009
FI Proc. 30/01/21
DT. 043*

1 - APRESENTAÇÃO:

A APAE- Carmo RJ, buscando desenvolver uma política de atendimento com qualidade ao Portador de Necessidades Especiais que garanta independência, alto realização, pleno desenvolvimento de suas potencialidades e participação ativa na comunidade.

A APAE tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestações de serviços nas áreas de: Assistência Social, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Pedagogia, Psicologia e Terapeuta Ocupacional.

2 – JUSTIFICATIVA :

Diante da crescente necessidade de oferecer atendimento técnico especializado à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, para que esta seja respeitada nas suas diferenças e ocupe espaços sociais e educacionais onde possa realizar suas competências e habilidades.

A APAE atua de forma efetiva contribuindo para que os Portadores de Necessidades Especiais tenham atendimento adequado. E desta forma assegurando-lhe oportunidades para a melhoria de sua qualidade de vida.

3 - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS :

3.1 AOS FINS ESTATUTÁRIOS

Art. 4º. São os seguintes os fins desta APAE, na sua área de jurisdição:

- a) *promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;*
- b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em

consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

- d) *articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;*
- e) *encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;*
- f) exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;
- g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;
- i) *promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;*
- j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano
- k) divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;
- l) *prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem; área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;*
- m) desenvolver e estimular política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;
- n) *promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.*

Parágrafo único. Considera-se “Excepcional”, “Pessoa Portadora de Deficiência” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

3.2 AOS RECURSOS

Art. 5º - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

- a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- f) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas

físicas;

g) firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;

h) (...)

i) (...)

j) (...)

k) (...)

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 45 - As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I - contribuições de associados e de terceiros;

II - legados;

III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

IV - doações de qualquer natureza;

V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VI - produto líquido de promoções de beneficência;

VII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

VIII - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 46 - O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção da APAE as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

4 - OBJETIVOS:

A APAE Carmo RJ, tem como **Objetivo Principal** promover o desenvolvimento da pessoa com deficiência, com vistas à formação de sua personalidade, respeitando sua individualidade, limitação e capacidade, a fim de torná-la respeitada em seus direitos de cidadão.

A instituição busca como **Objetivo Específico** o atendimento socio-assistencial executando ações nas áreas pedagógicas e de saúde, buscando a **habilitação e reabilitação**, englobando programas que procedam ao amparo as pessoas com deficiência preferencialmente mental e ou múltipla e também o suporte as suas famílias.

FI 046 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21


OBJETIVOS ESPECÍFICO :

- Prestação de serviços técnicos especializados buscando reduzir ou minimizar as dificuldades emocionais, psicomotoras, cognitivas, sociais e de linguagem;
- Assegurar a observação, o atendimento, a divulgação e o cumprimento dos Direitos do Portador de Necessidades Especiais, enfocando aqueles preconizados na Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, a Lei Orgânica da Assistência Social e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Sensibilizar a família e a sociedade para a causa da Pessoa com Deficiência, reduzindo preconceitos e ampliando a consciência quanto à sua participação ativa na sociedade.

5 - METAS :

- Captação de Recursos para reestruturar a execução dos atendimentos: Assistência Social, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Pedagogia, Psicologia e Terapia Ocupacional;
- Estruturação de recursos financeiros para aumento nos atendimentos prestados; visando atender a demanda da fila de espera;
- Capitação de recursos financeiros para a Construção de Sede própria da Instituição.

FI 047 Proc. 009
Dr. Proc. 20/01/21


6 - EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO:

As ações Propostas para o atendimento desta Instituição será desenvolvido nas seguintes áreas:

1) Área de saúde:

- Anamnese
- Avaliação diagnóstica
- Atendimento terapêutico
- Orientações à família

2) Área Social:

- Família- Atendimento e ou orientação individual e ou em grupo.
- Comunidade- sensibilização, conscientização e dinamização.

3) Área Educacional:

- Setor Pedagógico : Proposta Educacional visando o desenvolvimento global. Apoio Especializado para suprir às necessidades educacionais dos alunos incluídos na rede regular de ensino.
- Oficinas pedagógicas- promover o desenvolvimento das habilidades cognitivas, psicomotoras e afetivas.

7 - ORIGENS DOS RECURSOS :

Considerando os recursos financeiros, a APAE mantém convênio com a Prefeitura Municipal através das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e de Ação Social. Subvenção Municipal, Conta ainda, para sua manutenção com a colaboração do quadro de sócios; com o resultado da venda de produtos das oficinas pedagógicas, artesanato e outros, também por campanhas e ações comunitárias de captação de doações de empresas e conta ainda com o repasse de multas de penas alternativas da Justiça Federal, e do Fórum Municipal, e com o quadro de "Padrinhos da APAE".

Fl 048 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21


8 - INFRA-ESTRUTURA :

A APAE de Carmo funciona em imóvel alugado com capacidade para atender usuários com idades de zero a idade adulta, pessoa com deficiência mental e múltipla. Sua estrutura física ocupa uma área construída de 184.55 m², a Rua José Ferreira Alves n° 567, Influência, Carmo-RJ.

9 - IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS :

9.1 Das ações nos atendimentos caracterizados como de Proteção Social Básica
Os serviços de Proteção Social Básica têm como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social, (discriminação etária, étnicas, de gêneros ou por deficiências)

Ações a serem desenvolvidas

- 1) Desenvolvimento de serviços, programas e projetos visando à convivência e a sociabilização de famílias e de indivíduos com deficiência;
- 2) Promoção do bem estar, da proteção e atendimento das pessoas com deficiência, em todas as idades;
- 3) Fortalecer os vínculos familiares e comunitários das pessoas com deficiência;
- 4) Estimulação nos estudos e pesquisas relativas ao problema das pessoas com deficiência, junto a comunidade e sua família;
- 5) Orientação e apoio sócio-familiar, visando à socialização de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social;
- 6) Serviços socioeducativos especial com para crianças jovens e adultos com deficiência, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

9.2 Das ações nos atendimentos caracterizados como de Proteção Social Especial de média complexidade

São considerados serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade aqueles que oferecem atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Neste sentido, requerem estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada, e/ou, de acompanhamento sistemático e monitorado

FI 049 Proc. 009
30/01/21
Or. Proc. 

Ações a serem desenvolvidas

- 1) Atendimento por profissionais fonoaudiólogo, fisioterápico, psicológico e pedagógico para pessoas com deficiência com finalidades de prevenção, reabilitação, estimulação para o desenvolvimento máximo de suas potencialidades, desde as consideradas mais básicas, como respirar, sugar, mastigar, movimentar-se e andar até a interação com a sociedade;
- 2) Reuniões e seminários junto aos familiares para capacitar sobre o manejo de pessoas com deficiências e aceitação das mesmas tanto pela família, esclarecendo e apoiando sobre o filho idealizado e o filho recebido, quanto pela sociedade como um todo;
- 3) Programa de atenção às famílias e às mães com problemas emocionais, visando a manutenção do vínculo familiar;
- 4) Serviços de orientação e apoio sócio-familiar através de oficinas orientadoras e o encaminhamento para serviços específicos.

9.3 Dos Serviços a serem Oferecidos aos Usuários:

Os atendimentos de habilitação e reabilitação colocados à disposição dos usuários estão distribuídos em ações de atividades de assistência social, educação e saúde, visando à inclusão social da pessoa com deficiência, bem como a melhoria na sua qualidade de vida

- **A área de assistência social** – Presta o atendimento de **defesa de direitos** a ações vinculadas ao fortalecimento da família e seus laços afetivos, contribuído para o fortalecimento com a sua integração a comunidade e desta forma promove visitas domiciliares, encaminhamento para recebimento de benefícios, mercado de trabalho e transporte escolar.
- **A área de saúde** – Atendimento, avaliação dos usuários das famílias que buscam auxílio na entidade, apresentando o diagnóstico e a indicação terapêutica com equipe técnica multidisciplinar com de tratamento **habilitação e reabilitação**, ainda promove a prevenção de saúde com a orientação às famílias, através de estudos, pesquisas e palestras na comunidade. Oferece os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia. Serviço de neurologia e odontologia é ofertado em parceria com a rede municipal de Saúde.
- **O setor educacional** - **O setor educacional** tem suas atividades desenvolvidas no setor Pedagógico oferecendo serviço de **habilitação e reabilitação** com ações na área educacional . Os alunos ainda têm atividades complementares que inclui brinquedoteca, informática, educação física, dança, música, sala de leitura em regime integral, que é destinado para as crianças que necessitam ficar o dia inteiro na Instituição.

10 - O PUBLICO ALVO:

Fl. 050 Proc. 009
D. Proc. 30/01/21
Assinatura

• REGIME AMBULATORIAL

- Número de Portadores de Necessidades Especiais a serem atendidos: 14
- Sexo: Masculino: 08
Feminino: 06

- Faixa Etária:

0 a 03 anos	01
03 a 06 anos	01
07 a 14 anos	05
14 a 18 anos	05
Acima de 18 anos	02

- Tipo de Deficiência

Múltiplas	07
Mental	03
Auditiva	02
Neces. Educ. Especiais	02

• REGIME INTEGRAL

- Número de Portador de Necessidades Especiais a serem atendidos: 08
- Sexo: Masculino: 07
Feminino: 06

- Faixa Etária

07 a 14 anos	03
14 a 18 anos	05
Acima de 14 anos	00

- Tipo de deficiência

Múltiplas	05
Mental	03
Auditiva	00

FI 051 Proc. 009
 Dt. Proc. 30/01/04

- Regime 4h/ dia
- Número de Portadores de Necessidades Especiais a serem atendidos: 12
- Sexo: Masculino: 09
- Feminino : 03

- Faixa etária

07 a 14 anos-----	10
Acima de 14 anos-----	02

-Tipo de Deficiência

Múltiplas-----	05
Auditiva-----	05
Neces. Educ. Especiais-----	02

TOTAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS ATENDIDAS PELA APAE DE CARMO : 30

11 - RECURSOS HUMANOS :

Qtde	Cargo/Função	Contrato	Carga Horária Semanal
01	Assistente Social	APAE/ RPA	20 Horas
01	Auxiliar de Serviços Gerais	APAE/ RPA	20 Horas
01	Auxiliar administrativo	Voluntario	-
01	Contador	APAE/ PS	-
01	Cozinheira	APAE/CLT	40 Horas
01	Fonoaudióloga	APAE/ RPA	20 Horas
01	Fisioterapeuta	APAE/ RPA	20 Horas
02	Professora	APAE/CLT	40 Horas
01	Psicóloga	APAE/ RPA	20 Horas
01	Motorista	APAE/CLT	40 Horas

FI 052 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21


12 - RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE 2021 :

ESTIMATIVA DE FATURAMENTO PARA O ANO DE 2021

Descrição	Valor ANUAL (R\$)
Subvenção Governamental	R\$ 68.400,00
Doações Pessoas Físicas e Jurídicas	R\$ 10.200,00
Receitas Diversas	R\$ 9.600,00
Total	R\$ 88.200,00

ESTIMATIVA DE FATURAMENTO PARA O ANO DE 2021

1) Receita:

DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Mensal	Anual
Quadro de Sócios	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00	
Outras Receitas	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	
TOTAL	R\$ 1.650,00		R\$ 19.800,00

DESCRIÇÃO	Valor Anual
ESTIMATIVA DE GASTOS	R\$ 171.418,48
ESTIMATIVA DE FATURAMENTO	R\$ 19.800,00
TOTAL A SER SOLICITADO	R\$ 68.400,00

- 68.400,00 Divididos em 12 parcelas no valor de R\$ 5.700,00 (Subvenção Mensal)

FI 053 Proc. 009
 Dt. Proc. 30/01/21
Assinatura

13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO :

DESPESAS				
PAGAMENTO PESSOAL(EQUIPE DE REERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DIRETO NA INSTITUIÇÃO CENTRO DIA- ILP's CONFORME NOB RH/ SUAS	ENCARGOS SOCIAIS (INSS, FGTS, E PIS)	MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIÊNE E LIMPEZA, PAPELARIA)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CONTADOR, ENERGIA ELÉTRICA)	LOCAÇÃO DE IMÓVEL
1 ^a PARCELA R\$ 5.700,00	2 ^a PARCELA R\$5.700,00	3 ^a PARCELA R\$5.700,00	4 ^a PARCELA R\$5.700,00	
5 ^a PARCELA R\$5.700,00	6 ^a PARCELA R\$5.700,00	7 ^a PARCELA R\$5.700,00	8 ^a PARCELA R\$5.700,00	
9 ^a PARCELA R\$5.700,00	10 ^a PARCELA R\$5.700,00	11 ^a PARCELA R\$5.700,00	12 ^a PARCELA R\$5.700,00	
TOTAL	R\$ 68.400,00			

Fl 054 Proc. 009
Dt. Proc. 20/01/21
JL

CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS

BANCO: Banco do Brasil

Conta Corrente

AGÊNCIA: 3712-5

Nº DA CONTA: 17.405-x

14 - CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO :

Início do Atendimento = 22/01/2021

Término= 20/12/2021

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO :

DE 07:00 Horas ÀS 16:00 Horas = DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA

De todo o exposto, e diante da necessidade do atendimento prestado por esta Instituição a Pessoa com Necessidades Especiais deste Município, afirmamos que a verba solicitada contribuirá para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos por esta APAE.

Atenciosamente,

João Luiz Gomes da Silva
Presidente da APAE de Carmo-RJ



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

*Fl 055 Proc. 009
dt. Proc. 30/01/21*

PLANO DE AÇÃO APAE DE CARMÓ 2021



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

056 Proc. 009
FI 30/01/21
Dt. Proc. 30/01/21

PLANO DE AÇÃO – 2021

1 - APRESENTAÇÃO:

A APAE- Carmo RJ, buscando desenvolver uma política de atendimento com qualidade ao Portador de Necessidades Especiais que garanta independência, alto realização, pleno desenvolvimento de suas potencialidades e participação ativa na comunidade.

A APAE tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestações de serviços nas áreas de: Assistência Social, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Pedagogia, Psicologia e Terapeuta Ocupacional.

2 – JUSTIFICATIVA :

Diante da crescente necessidade de oferecer atendimento técnico especializado à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, para que esta seja respeitada nas suas diferenças e ocupe espaços sociais e educacionais onde possa realizar suas competências e habilidades.

A APAE atua de forma efetiva contribuindo para que os Portadores de Necessidades Especiais tenham atendimento adequado. E desta forma assegurando-lhe oportunidades para a melhoria de sua qualidade de vida.

3 - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS :

3.1 AOS FINS ESTATUTÁRIOS

Art. 4º. São os seguintes os fins desta APAE, na sua área de jurisdição:

- a) *promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;*
- b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.0001147/2003

009
057 Proc.
Fl. Proc. 30/10/21
D. Proc.

c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

d) *articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;*

e) *encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;*

f) exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;

g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

i) *promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;*

j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

k) divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;

l) *prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem; área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;*

m) desenvolver e estimular política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;

n) *promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.*

Parágrafo único. Considera-se “Excepcional”, “Pessoa Portadora de Deficiência” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

F 058 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21

3.2 AOS RECURSOS

Art. 5º - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

- a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- f) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;
- g) firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 45 - As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros;
 - legados;
- III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV - doações de qualquer natureza;
- V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI - produto líquido de promoções de beneficência;
- VII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VIII - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 46 - O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

FI 059 Proc. 009
pt Proc. 30/01/21
RJ

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção da APAE as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

4 - OBJETIVOS:

A APAE Carmo RJ, tem como **Objetivo Principal** promover o desenvolvimento da pessoa com deficiência, com vistas à formação de sua personalidade, respeitando sua individualidade, limitação e capacidade, a fim de torná-la respeitada em seus direitos de cidadão.

A instituição busca como **Objetivo Específico** o atendimento socio-assistencial executando ações nas áreas pedagógicas e de saúde, buscando a **habilitação e reabilitação**, englobando programas que procedam ao amparo as pessoas com deficiência preferencialmente mental e ou múltipla e também o suporte as suas famílias.

OBJETIVOS :

- Prestação de serviços técnicos especializados buscando reduzir ou minimizar as dificuldades emocionais, psicomotoras, cognitivas, sociais e de linguagem;
- Assegurar à observação, o atendimento, a divulgação e o cumprimento dos Direitos da Pessoa com Necessidades Especiais, enfocando aqueles preconizados na Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, a Lei Orgânica da Assistência Social e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Sensibilizar a família e a sociedade para a causa da Pessoa com Deficiência, reduzindo preconceitos e ampliando a consciência quanto à sua participação ativa na sociedade.

5 - METAS:

- Prestar atendimentos nas áreas de : Assistência Social, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Pedagogia, Psicologia e Terapia Ocupacional;
- Ampliar a capacidade de Atendimento
- Ampliação do Setor Pedagógico;
- Capitação de recursos financeiros para a Construção de Sede própria da Instituição.



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

FI 060 Proc. 009
PT Proc 20/01/21

6 - EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO:

As ações Propostas para o atendimento desta Instituição serão desenvolvidos nas seguintes áreas:

1) Área de saúde:

- Anamnese
- Avaliação diagnóstica
- Atendimento terapêutico
- Orientações à família

2) Área Social:

- Família- Atendimento e ou orientação individual e ou em grupo.
- Comunidade- sensibilização, conscientização e dinamização.

3) Área Educacional:

- Setor Pedagógico: Proposta Educacional visando o desenvolvimento global.
Apoio Especializado para suprir às necessidades educacionais dos alunos incluídos na rede regular de ensino.
- Oficinas pedagógicas- promover o desenvolvimento das habilidades cognitivas, psicomotoras e afetivas.

7 - ORIGENS DOS RECURSOS :

Considerando os recursos financeiros, a APAE mantém convênio com a Prefeitura Municipal de Carmo através das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e da Ação Social. Subvenção resulta da venda de produtos das oficinas pedagógicas, artesanato e outros, também por campanhas e ações comunitárias de captação de doações de empresas e conta ainda com o repasse de multas de penas alternativas da Justiça Federal e com o quadro de "Padrinhos da APAE".



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

009
FI 061 Proc. 30/01/21
Dt. Proc. 30/01/21

8 - INFRA-ESTRUTURA :

A APAE de Carmo funciona em imóvel alugado com capacidade para atender usuários com idades de zero a idade adulta, pessoa com deficiência mental e múltipla. Sua estrutura física ocupa uma área construída de 184.55 m², a Rua José Ferreira Alves n° 567, Influência, Carmo-RJ.

9 - IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS :

9.1 Das ações nos atendimentos caracterizados como de Proteção Social Básica -

Os serviços de Proteção Social Básica têm como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da

pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social, (discriminação etária, étnicas, de gêneros ou por deficiências).

Ações a serem desenvolvidas

- 1) Desenvolvimento de serviços, programas e projetos visando à convivência e a sociabilização de famílias e de indivíduos com deficiência;
- 2) Promoção do bem estar, da proteção e atendimento das pessoas com deficiência, em todas as etapas;
- 3) Fortalecer os vínculos familiares e comunitários das pessoas com deficiência;
- 4) Estimulação nos estudos e pesquisas relativas ao problema das pessoas com deficiência, junto a comunidade e sua família;
- 5) Orientação e apoio sócio-familiar, visando à socialização de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social;
- 6) Serviços socioeducativos especial com para crianças jovens e adultos com deficiência, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

9.2 Das ações nos atendimentos caracterizados como de Proteção Social Especial de média complexidade

São considerados serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade aqueles que oferecem atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada, e/ou, de acompanhamento sistemático e monitorado.



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

062 Proc. 009
FI Proc 30/01/21
D. Aler

Ações a serem desenvolvidas

- 1) Atendimento por profissionais fonoaudiólogo, fisioterápico, psicológico e pedagógico para pessoas com deficiência com finalidades de prevenção, reabilitação, estimulação para o desenvolvimento máximo de suas potencialidades, desde as consideradas mais básicas, como respirar, sugar, mastigar, movimentar-se e andar até a interação com a sociedade;
- 2) Reuniões e seminários junto aos familiares para capacitar sobre o manejo de pessoas com deficiências e aceitação das mesmas tanto pela família, esclarecendo e apoiando sobre o filho idealizado e o filho recebido, quanto pela sociedade como um todo;
- 3) Programa de atenção às famílias e às mães com problemas emocionais, visando a manutenção do vínculo familiar;
- 4) Serviços de orientação e apoio sócio-familiar através de oficinas orientadoras e o encaminhamento para serviços específicos.

9.3 Dos Serviços a serem Oferecidos aos Usuários:

Os atendimentos de habilitação e reabilitação colocados à disposição dos usuários estão distribuídos em ações de atividades de assistência social, educação e saúde, visando à inclusão social da pessoa com deficiência, bem como a melhoria na sua qualidade de vida.

- **A área de assistência social** – Presta o atendimento de **defesa de direitos** a ações vinculadas ao fortalecimento da família e seus laços afetivos, contribuído para o fortalecimento com a sua integração a comunidade e desta forma promove visitas domiciliares, encaminhamento para recebimento de benefícios, mercado de trabalho e transporte escolar.
- **A área de saúde** – Atendimento, avaliação dos usuários das famílias que buscam auxílio na entidade, apresentando o diagnóstico e a indicação terapêutica com equipe técnica multidisciplinar com de tratamento **habilitação e reabilitação**, ainda promove a prevenção de saúde com a orientação às famílias, através de estudos, pesquisas e palestras na comunidade. Oferece os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia. Serviço de neurologia e odontologia é ofertado em parceria com a rede municipal de Saúde.
- **O setor educacional** - O setor educacional tem suas atividades desenvolvidas no setor Pedagógico oferecendo serviço de **habilitação e reabilitação** com ações na área educacional. Os alunos ainda têm atividades complementares que inclui, dança, música, sala de leitura em regime integral, que é destinado aos atendidos.



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro N° 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o N° 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal N° 08015.0001147/2003

10 - O PUBLICO ALVO:

- REGIME AMBULATORIAL

- Tipo de Deficiência

Múltiplas
Mental
Auditiva
Neces. Educ. Especiais

FI 063 Proc. 009
DP Proc 30/01/21

- REGIME INTEGRAL

- Tipo de Deficiência

Múltiplas
Mental
Auditiva
Neces. Educ. Especiais

- Regime 4h/ dia

Tipo de Deficiência

Múltiplas
Auditiva
Neces. Educ. Especiais

11 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	
Quantidade de Atendidos	Capacidade para Atender
30	50



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
 CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
 Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
 Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
 Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
 Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

009
 064 Proc.
 Dr. Proc. 20/01/24

12 - RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIO :

Qtde	Cargo/Função	Contrato	Carga Horária Semanal
01	Assistente Social	Voluntária	04 Horas
01	Auxiliar de Serviços Gerais	APAE/ RPA	20 Horas
01	Auxiliar administrativo	Voluntario	-
	Contador	APAE/ PS	-
01	Cozinheira	APAE/CLT	40 Horas
01	Fonoaudióloga	Voluntária	04 Horas
01	Fisioterapeuta	Voluntária	04 Horas
02	Professora	APAE/CLT	40 Horas
01	Psicóloga	Voluntária	04 Horas
01	Motorista	APAE/CLT	40 Horas

14 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DE ATENDIMENTO :

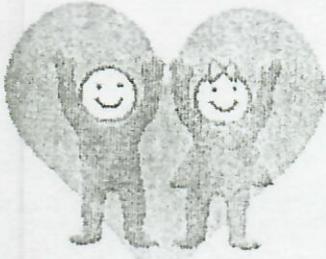
A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais atende ao público do Município de Carmo, a população estimada deste município é por volta de 18.000 mil habitantes. E o município vizinho, Sapucaia.

15 - AÇÕES A SEREM REALIZADAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO :

• ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O atendimento as pessoas com deficiência bem como seus familiares, está vinculado a uma leitura social baseado nas divergências e impossibilidades, incluindo-se as significações afetivas, emocionais, intelectuais e sociais que a comunidade lhe atribui. Portanto garantir a "igualdade pelo profundo respeito à diferença" é o que objetiva o desenvolvimento das ações sócio-assistenciais sistemáticas e permanentes capazes de garantir o atendimento das necessidades básicas desse segmento populacional, de modo a possibilitar a plena inserção social e o **acesso aos benefícios dos direitos constitucionais e de cidadania**, propondo-se a implementação de ações que visem abranger a integralidade, garantindo a busca de viabilizações que traduzam as expectativas, as necessidades e as reivindicações dos usuários.

Na atenção às pessoas com deficiência e seus familiares, a associação trabalha de forma integral e com visão ampla, com enfoque interdisciplinar, visando desenvolver as potencialidades com vistas à autonomia, sempre que possível, e na preservação dos valores democráticos como: respeito a



Conselho Tutelar de Carmo

LEI FEDERAL N.º 8.069/90 - LEI MUNICIPAL N.º 231/90

End.: Rua Cônego Gonçalves, 166 - Centro - Carmo-RJ

CEP: 28.640-000 Tel.: (22)2537-1179

Conselhotutelarcarmo5@gmail.com

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos para os devidos fins que se fizerem necessários, que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARMO - APAE, com sede na Rua Jose Ferreira Alves, nº 567, Influência, Carmo RJ, inscrita no CNPJ nº 098.831/0001-48, encontra-se em pleno e regular funcionamento desde sua fundação em 05/01/1993, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua diretoria, para o ano de 2021, constituída dos seguintes membros, de reconhecida idoneidade, nada constando que desabone a conduta dos mesmos.

Presidente: João Luiz Gomes da Silva
ID: M-6039364, SSP-MG
CPF: 19475667687
END: Rua Soares Brandão, 13, Centro, Carmo -RJ

1º Tesoureira: Ana Carla Hernandes de Avelar
CPF: 102.452.857-09
ID: 08611096-2 SSP-DETRAN
END: Estrada do Carmo, 1340, Influencia, Carmo- RJ

1º Secretária: Adriana Souza da Silva Rodrigues
CPF: 998367696-68
ID: M-8175092, SSP-MG
END: Rua José Ferreira Alves, 754, Influencia, Carmo-RJ

Atestamos, outrossim, que a referida instituição não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, nem distribui resultados, lucros, dividendos ou participações sob nenhuma forma ou protesto, a Diretores, Conselheiros, Associados, Benfeiteiros ou Mantenedores destinando a totalidade de suas rendas a melhoria do atendimento prestado dentro de suas finalidades estatutárias.

FI 066 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21
AM

Fatima A. Wermelinger

Fatima A. Wermelinger Ribeiro
Conselheira Tutelar

Ralf José Machado da Silva

Ralf José Machado da Silva
Conselheiro Tutelar

Axane A. Diamantino Oliveira

Axane A. Diamantino Oliveira
Conselheira Tutelar



Estado do Rio de Janeiro
Município de Carmo

Fl 067 Proc. 009
Proc. 30101121
RJ

EXERCÍCIO: 2020

ALVARÁ

de Licença para Localização e Funcionamento

Concedido a: APAE de Carmo

PROCESSO REGIN:

CIC/CNPJ: 00.098.831/0001-48

Para se estabelecer no(a): JOSÉ FERREIRA ALVES, 567
, INFLUÊNCIA, 28640000

No horário de: Horário Comercial

Enquadramento: DEMAIS ATIVIDADES SUJ.TX.LOC.

Atividade: Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

Inscrição: 00.020.618

Expedido em: 06/04/2020

Válido até: 28/02/2021

Documento válido somente para as atividades descritas acima.
Para verificar a autenticidade deste documento entre no site
Prefeitura com o número de protocolo.

Anisia M. da Cunha
Diretora do Setor Tributário
Port. 148/2018

Secretário Municipal de Fazenda

Praça Princesa Isabel, 91 - Centro - Carmo - Estado do Rio
de Janeiro - 28.640-000 Tel.: (22) 2537-1495



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

FI 068 Proc. 009
DR Proc. 30/10/21
RJ

RELATÓRIO

DE

ATENDIMENTO

APAE DE CARMO

2020



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

FI 069 Proc. 009
DL Proc. 30/01/21
BLW

1 - APRESENTAÇÃO

A APAE de Carmo-RJ é uma associação civil, filantrópica de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro no município de Carmo, estado do Rio de Janeiro.

2 . FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

2.1 AOS FINS ESTATUTÁRIOS

Art. 4º. São os seguintes os fins desta APAE, na sua área de jurisdição:

- a) *promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;*
- b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;
- d) *articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;*
- e) *encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;*
- f) exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;
- g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

Fl 070 Proc. 009
Dt Proc. 30/01/21
AM

- i) *promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;*
- j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano
- k) divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;
- l) *prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem; área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;*
- m) desenvolver e estimular política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;
- n) *promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.*

Parágrafo único. Considera-se “Excepcional”, “Pessoa Portadora de Deficiência” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

2.2 AOS RECURSOS

Art. 5º - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

- a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- f) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;
- g) firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

FI 071 Proc. 009
DT Proc. 30/01/2011
[Handwritten signature]

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 45 - As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV - doações de qualquer natureza;
- V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI – produto líquido de promoções de beneficência;
- VII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VIII – auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 46 - O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção da APAE as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

FI. 072 Proc. 008
Dt. Proc. 30/10/21
RJ

3 . OBJETIVOS

A APAE Carmo RJ, tem como **Objetivo Principal** promover o desenvolvimento da pessoa com deficiência, com vistas à formação de sua personalidade, respeitando sua individualidade, limitação e capacidade, a fim de torná-la respeitada em seus direitos de cidadão. A instituição busca como **Objetivo Específico** o atendimento sócio-assistencial executando ações nas áreas pedagógicas e de saúde, buscando a **habilitação e reabilitação**, englobando programas que procedam ao amparo as pessoas com deficiência preferencialmente mental e ou múltipla e também o suporte as suas famílias.

4. ORIGENS DOS RECURSOS

Considerando os recursos financeiros, a APAE mantém convênio com a Prefeitura Municipal através das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e de da Ação Social (Subvenção Municipal), Conta ainda, para sua manutenção com a colaboração do quadro de sócios; com o resultado da venda de produtos das oficinas pedagógicas, artesanato e outros, também por campanhas e ações comunitárias de captação de doações e conta ainda com o repasse de multas de penas alternativas da Justiça do Fórum Municipal, e com o quadro de “Padrinhos da APAE”.

5. INFRA-ESTRUTURA

A APAE de Carmo funciona em imóvel alugado com capacidade para atender usuários com idades de zero a idade adulta, pessoa com deficiência mental e múltipla. Sua estrutura física ocupa uma área construída de 184.55 m², a Rua José Ferreira Alves n ° 567, Influência, Carmo-RJ.



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

FI 073 Proc. 009
DI Proc. 30/10/21
RM

6 . IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Das ações nos atendimentos caracterizados como de Proteção Social Básica

Os serviços de Proteção Social Básica têm como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social, (discriminação etária, étnica, de gêneros ou por deficiências)

Ações desenvolvidas

- 1) Desenvolvimento de serviços, programas e projetos visando à convivência e a sociabilização de famílias e de indivíduos com deficiência;
- 2) Promoção do bem estar, da proteção e atendimento das pessoas com deficiência, em todas as idades;
- 3) Fortalecer os vínculos familiares e comunitários das pessoas com deficiência;
- 4) Estimulação nos estudos e pesquisas relativas ao problema das pessoas com deficiência, junto à comunidade e sua família;
- 5) Orientação e apoio sócio-familiar, visando à socialização de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social;
- 6) Serviços socioeducativos especial com para crianças jovens e adultos com deficiência, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

6.2 Das ações nos atendimentos caracterizados como de Proteção Social Especial de média complexidade

São considerados serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade aqueles que oferecem atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada, e/ou, de acompanhamento sistemático e monitorado



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

FI 074 Proc. 008
DO Proc. 30/01/21
RJ

Ações desenvolvidas

- 1) Atendimento por profissionais fonoaudiólogo, fisioterápico, psicológico e pedagógico para pessoas com deficiência com finalidades de prevenção, reabilitação, estimulação para o desenvolvimento máximo de suas potencialidades, desde as consideradas mais básicas, como respirar, sugar, mastigar, movimentar-se e andar até a interação com a sociedade;
- 2) Reuniões e seminários junto aos familiares para capacitar sobre o manejo de pessoas com deficiências e aceitação das mesmas tanto pela família, esclarecendo e apoiando sobre o filho idealizado e o filho recebido, quanto pela sociedade como um todo;
- 3) Programa de atenção às famílias e às mães com problemas emocionais, visando a manutenção do vínculo familiar;
- 4) Serviços de orientação e apoio sócio-familiar através de oficinas orientadoras e o encaminhamento para serviços específicos.

6.3 Dos Serviços Oferecidos aos Usuários:

Os atendimentos de habilitação e reabilitação colocados à disposição dos usuários estão distribuídos em ações de atividades de assistência social, educação e saúde, visando à inclusão social da pessoa com deficiência, bem como a melhoria na sua qualidade de vida.

- **A área de assistência social** – Presta o atendimento de **defesa de direitos** a ações vinculadas ao fortalecimento da família e seus laços afetivos, contribuído para o fortalecimento com a sua integração a comunidade e desta forma promove visitas domiciliares, encaminhamento para recebimento de benefícios, mercado de trabalho e transporte escolar.
- **A área de saúde** – Atendimento, avaliação dos usuários das famílias que buscam auxílio na entidade, apresentando o diagnóstico e a indicação terapêutica com equipe técnica multidisciplinar com de tratamento **habilitação e reabilitação**, ainda promove a prevenção de saúde com a orientação às famílias, através de estudos, pesquisas e palestras na comunidade. Oferece os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia. Serviço de neurologia e odontologia é oferecido em parceria com a rede municipal de Saúde.
- **O setor educacional** tem suas atividades desenvolvidas no setor Pedagógico oferecendo serviço de **habilitação e reabilitação** com ações na área educacional. Os alunos ainda têm atividades complementares que inclui brinquedoteca, informática, educação física, dança, música, sala de leitura em regime integral, que é destinado para as crianças que necessitam ficar o dia inteiro na Instituição.



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

Fl 075 Proc. 009
Fl 075 Proc. 30/01/21
Fl 075 Proc. 30/01/21

7 . PUBLICO ALVO

• REGIME AMBULATORIAL

- Número de Portadores de Necessidades Especiais a serem atendidos: 12

- Sexo: Masculino: 10

Feminino: 02

- Faixa Etária:

0 a 03 anos-----	00
03 a 06 anos-----	02
07 a 14 anos-----	07
14 a 18 anos-----	00
Acima de 18 anos-----	03

- Tipo de Deficiência

Múltiplas-----	09
Mental-----	00
Auditiva-----	01
Neces. Educ. Especiais-----	02

• REGIME INTEGRAL

- Número de Portador de Necessidades Especiais a serem atendidos: 10

- Sexo: Masculino: 06

Feminino: 04

-Faixa Etária

07 a 14 anos-----	00
14 a 18 anos-----	04
Acima de 18 anos-----	06

-Tipo de deficiência

Múltiplas-----	07
Mental-----	03
Auditiva-----	00



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

- Regime 4h/ dia

- Número de Portadores de Necessidades Especiais a serem atendidos: 08

-Sexo: Masculino: 06
Feminino : 02

- Faixa etária

07a 14 anos----- 06
Acima de 14 anos----- 02

*FI 076 Proc. 009
076 Proc. 30/01/21
FIR*

-Tipo de Deficiência

Múltiplas----- 06
Auditiva----- 00
Neces. Educ. Especiais----- 02

TOTAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS
ATENDIDAS PELA APAE DE CARMO : 30

8 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	
Quantidade de Atendidos	Capacidade para Atender
30	50



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

FI 077 Proc. 009
01 Proc. 30 101 21
RMS

9 - RESULTADO DOS ATENDIMENTOS EM 2020

A APAE findou suas atividades em 2020 com 30 usuários atendidos em suas ações de habilitação e reabilitação

ATENDIMENTOS REALIZADOS NO ANO DE 2020

Área	Qtde de Atend. Diretos	Qtde de Atend. Indiretos
Educação	120 Dias Letivos Em atividade remota	-
Psicologia, Fonoaudiologia Fisioterapia, Assistente Social	396 219	1.080 1.080



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

Fl 078 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21
DR/AM

10- RECURSOS HUMANOS

Qtde	Cargo/Função	Contrato	Carga Horária Semanal
01	Assistente Social	Voluntária	04 Horas
01	Auxiliar de Serviços Gerais	APAE/ RPA	20 Horas
01	Auxiliar administrativo	Voluntario	-
01	Contador	APAE/ PS	-
01	Cozinheira	APAE/CLT	40 Horas
01	Fonoaudióloga	Voluntária	04 Horas
01	Fisioterapeuta	Voluntária	04 Horas
01	Professora	APAE/CLT	40 Horas
01	Psicóloga	Voluntária	04 Horas
01	Motorista	APAE/CLT	40 Horas

12 – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DE ATENDIMENTO

A Associação de Pais e Amigos dos Expcionais atende ao público do Município de Carmo, a população estimada deste município é por volta de 18.000 mil habitantes. E o município vizinho, Sapucaia.



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

FI 079 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21
A. M. S.

13 - AÇÕES REALIZADAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO

• ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O atendimento as pessoas com deficiência bem como seus familiares, está vinculado a uma leitura social baseado nas divergências e impossibilidades, incluindo-se as significações afetivas, emocionais, intelectuais e sociais que a comunidade lhe atribui. Portanto garantir a "igualdade pelo profundo respeito à diferença" é o que objetiva o desenvolvimento das ações sócio-assistenciais sistemáticas e permanentes capazes de garantir o atendimento das necessidades básicas desse segmento populacional, de modo a possibilitar a plena inserção social e o **acesso aos benefícios dos direitos constitucionais e de cidadania**, propondo-se a implementação de ações que visem abranger a integralidade, garantindo a busca de viabilizações que traduzam as expectativas, as necessidades e as reivindicações dos usuários.

Na atenção às pessoas com deficiência e seus familiares, a associação trabalha de forma integral e com visão ampla, com enfoque interdisciplinar, visando desenvolver as potencialidades com vistas à autonomia, sempre que possível, e na preservação dos valores democráticos como: respeito a dignidade da pessoa; direito a igualdade de oportunidade de ser diferente; direito de ser sujeito de sua própria história.

A Associação busca a igualdade de oportunidades, o exercício para a construção da cidadania e o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com deficiência. Articula organismos governamentais e não governamentais, com a finalidade de desenvolver ações e atividades nas áreas da habilitação e reabilitação.

Todas as ações são planejadas, acompanhadas e avaliadas com base na realidade de cada usuário, com a participação das pessoas com deficiências e ou seus representantes legais que contribuem na elaboração e formulação das políticas públicas, planos, projetos e programas apontando soluções junto a nossa entidade e nos Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Serviço Social atua como um recurso interdisciplinar otimizando um melhor resultado dos programas e projetos desenvolvidos com as pessoas com deficiência que recebem o atendimento sócio-assistencial especializados. Atualmente o Serviço Social disponibiliza atendimento aos usuários da comunidade de Carmo que buscam atendimentos na associação.



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

Fl 080 Proc. 009
Dl Proc 30/01/21

ATENDIMENTOS REALIZADOS:

- Triagens, reingresso e estudo de caso:

Apresentar diagnóstico familiar, com a finalidade de conhecer a realidade social da pessoa que procura atendimento na Instituição, bem como fornecer dados para equipe técnica da área da saúde definir o tratamento;

- Apoio sócio familiar:

Orientação e apoio para os pais, responsáveis ou familiares, orientando quanto ao manejo e aceitação da pessoa com deficiência, esclarecendo sobre o filho idealizado e o filho recebido e demais questões que envolvem uma criança especial;

- Visitas domiciliares:

Visitas junto à residência do usuário com o objetivo de conhecer a realidade e as dificuldades da família, para melhor orientar e prestar assistência social;

- Encaminhamentos para:

Atendimento aos serviços e programas assistenciais da rede de atendimento municipal, Conselho Tutelar, programa passe livre, passaporte coletivo urbano, assistência jurídica gratuita, atendimento na rede de saúde, para aquisição de próteses, órteses, cadeiras de rodas e carrinhos especiais e outros;

- Transporte Escolar:

Serviço de Transporte Coletivo para aqueles usuários sem condições de utilizar o transporte coletivo municipal.

• ÁREA DE EDUCAÇÃO

O atendimento em educação, tem por finalidade atuar como elemento integrador, empenhados em garantir o desenvolvimento integral das potencialidades do usuário e minimizar suas dificuldades. A Associação viabiliza uma educação igualitária, com fundamentação pedagógica. O processo educacional é determinante na formação e desenvolvimento de todo o cidadão, e de maneira crucial aos usuários com deficiência mental e múltipla. Objetivamos, através de nossas estratégias, estabelecer ações educacionais que promovam o processo de ensino-aprendizagem, de modo que os usuários sejam estimulados na habilitação e reabilitação para aprender, construir, crescer e conviver.

Na Área Educacional a APAE de Carmo mantém suas atividades através de seu setor pedagógico.

-No contexto de atendimento do Setor Pedagógico, onde participam usuários com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla. Tem como objetivo socializar a criança, dando-lhe oportunidades de conviver e realizar trabalhos a altura de suas potencialidades, proporcionando meios que auxiliem na evolução de seu desenvolvimento e estimulando a comunicação verbal e expressiva, bem como a integração e a autonomia no meio escolar.

- O trabalho desenvolvido com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla, acima dos 15 anos. Cada nível de ensino tem a sua especificidade quanto às atividades .



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

FI 081 Proc. 009
Dt. Proc 30/01/21
[Handwritten signature]

As turmas são organizadas nível cognitivo do usuário, respeitando suas limitações, potencialidades, diagnósticos e indicação terapêutica da Equipe Multidisciplinar da Associação.

Os projetos específicos de socialização se destinam a usuários com um nível de comprometimento intelectual maior. O alvo maior deste nível é trabalhar a socialização do educando, auxiliando no desenvolvimento de sua convivência social, em respeito às regras e noções básicas de compreensão dos fatos e conhecimentos que possam contribuir para a sua auto-estima e autonomia.

Além dos conhecimentos curriculares trabalhados cotidianamente, os usuários também participam de atividades consideradas complementares ao currículo escolar, as quais se resumem em: brinquedoteca, esporte, dança e musica .

- Inclusão Escolar: A APAE mantém o programa de inclusão, com o atendimento Educacional Especializado desenvolvido para usuários com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla que saíram da Escola Especial e foram incluídos na Rede Regular de Ensino. Os usuários freqüentam a Escola Regular recebendo o Apoio Pedagógico da Escola Especial no turno inverso.

• ÁREA DE SAÚDE

O Centro Regional de Triagem, Diagnóstico e Pesquisa da APAE de Carmo(setor da saúde) constituída por equipe multidisciplinar que realiza avaliações de pessoa com deficiência mental e ou múltipla, crianças, adolescentes e adultos encaminhados por diversos segmentos da comunidade buscando **a habilitação e reabilitação** dos usuários . Realiza diagnósticos, a indicação terapêutica e o acompanhamento da evolução dos casos de ingressos.

A APAE oferece os seguintes serviços especializados na área da saúde:

- Fisioterapia

Melhorar, manter e/ou prevenir as capacidades físicas e cardio-respiratórias dos usuários com deficiência através de métodos e técnicas fisioterapeúticas, observando a individualidade de cada patologia, visando à independência e integração com seu meio.

-Psicologia

Avaliar os usuários da APAE atendendo as pessoas com dificuldades emocionais, orientando seus pais e/ou responsáveis e, ainda, assessorar equipe pedagógica e equipe técnica da área de saúde.

- Fonoaudiologia

Tem por objetivo pesquisar, prevenir, diagnosticar e tratar através de terapia as alterações nas áreas de linguagem, voz, audição e motricidade orofacial.

Carmo, 28 de Janeiro de 2021

O Popu



MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL CARMO - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2127, de 27 de janeiro de 2021

Autoriza à concessão de subvenções sociais e auxílios às entidades sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento e incentivo a Assistência Social do Município, no corrente exercício financeiro.

O Prefeito de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às entidades filantrópicas abaixo relacionadas, nos valores mensais especificados, observado o limite de até 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2021:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carmo - RJ

Valor Total - R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

Valor Mensal - R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

Casa do Caminho - RJ

Valor Total - R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais)

Valor Mensal - R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)

Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado

Valor Total - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Valor - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Associação dos Portadores de Deficiência Física de Carmo/RJ - Sentindo na Pele

Valor Total - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Valor - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 2º - As entidades beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, em até 20 (vinte) dias corridos após o repasse.

Parágrafo único: O atraso na apresentação da prestação de contas ou sua apresentação com alguma irregularidade ocasionará automaticamente a perda dos recursos durante o período que não for apresentada ou sanada a irregularidade, salvo relevante motivo, devidamente justificado e comprovado, demonstrando que a impossibilidade não decorre de culpa.

Art. 3º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas no prazo do artigo anterior, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil (OSC) sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, na forma do artigo 70 da Lei nº13.019/14, sem prejuízo



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

FI 082 Proc. 009
DI Proc 30/01/21
JL

14 – PARECER FINAL

A APAE de Carmo conseguiu executar parcialmente suas ações conforme o enquadramento de **Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de média complexidade**, a um público total de 30 usuários de maneira direta e 270 de maneira indireta.

A APAE de Carmo prestou seus serviços no ano de 2020, funcionando de 07:30 às 16:00 horas de Segunda-feira à Sexta-feira oferecendo 03 refeições por dia para seus usuários. Em parceria com a Secretaria Municipal de Educação ofereceu transporte escolar aos usuários que necessitaram. À partir de 15 de Março devido à Pandemia de Covid 19 em caráter extraordinário o funcionamento da Instituição foi reduzido.

Para cumprir com o seu objetivo de prestar atendimento técnico especializado a instituição contou com o apoio de profissionais que se disponibilizaram a executar tal tarefa de forma voluntária. Executando seus atendimentos de forma remota com visitas domiciliares, auxílio via telefone, envio de atividades pedagógicas.

Devido à Pandemia de Covid 19 algumas metas propostas não puderam ser atingidas e outras tiveram que ser readequadas.

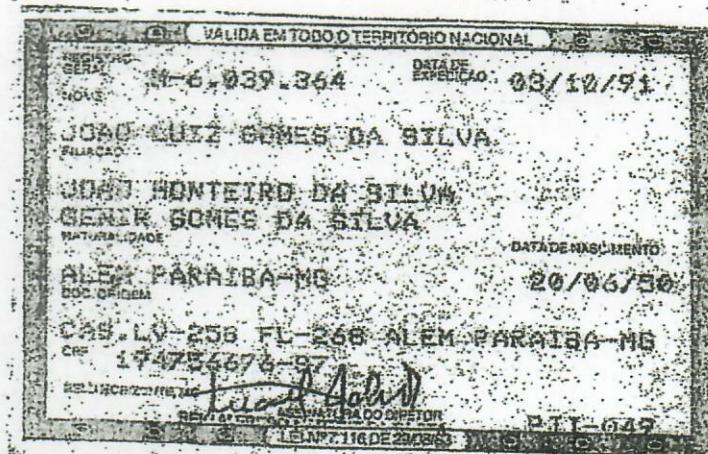
Recebemos doações do CPMA (alimentos, e repasse financeiros para a compra de materiais de consumo).

Com parceria com a Secretaria de Assistência Social fizemos distribuição de Kits de Proteína para todos os assistidos por um período de cinco meses. Em parceria com o Mesa Brasil e o Programa do Banco de Alimentos com distribuição de Hortifruti. Tivemos a doação de 01 Chester Perdigão para nossos assistidos.

Foram realizados 02 Projetos em parceria com a FENAPAES no qual fomos contemplados. Utilizando tais recursos para o pagamento de parte do parcelamento dos Encargos Sociais e pagamento de Pessoal.



João Luiz Gomes da Silva
Presidente da APAE de Carmo- RJ





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.098.831/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/05/1994
NOME EMPRESARIAL APAE DE CARMO/RJ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE FERREIRA ALVES	NÚMERO 567	COMPLEMENTO *****	
CEP 28.640-000	BAIRRO/DISTRITO INFLUENCIA	MUNICÍPIO CARMO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (32) 3462-9703		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/10/2020 às 15:09:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FI 085 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21
RJ



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

FI 086 Proc. 009
01 proc 30/01/21
JL

DECLARAÇÃO

EU, João Luiz Gomes da Silva, BRASILEIRO(A), PORTADOR DO CPF nº 19475667687 E ID M-6039364, SSP-MG, RESIDENTE A RUASoares Brandão, nº 13 Centro, Carmo, Carmo-RJ, RESIDENTE DA (O) APAE de Carmo-RJ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.098.831/0001-48, DECLARO QUE NÃO EXISTE NO QUADRO DA OSC AGENTES POLÍTICOS DE PODER, DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DE DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE.

CARMO 21 DE JANEIRO DE 2021.


JOÃO LUIZ GOMES DA SILVA
PRESIDENTE
APAE de Carmo-RJ



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

Fl 087 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21

DECLARAÇÃO

EU, João Luiz Gomes da Silva, BRASILEIRO(A), PORTADOR DO CPF nº 19475667687 E ID M-039364, SSP-MG, RESIDENTE A RUA Soares Brandão, nº 13 Centro, Carmo, Carmo-RJ, RESIDENTE DA (O) APAE de Carmo-RJ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.098.831/0001-48, DECLARO NÃO HOUVE CONTRATOS COM RECURSO REPASADOS DE SERVIDOR O EMPREGADO PÚBLICO OU CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ORGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE NO ANO DE 2020 NESTA INSTITUIÇÃO.

CARMO 21 DE JANEIRO DE 2021.


JOÃO LUIZ GOMES DA SILVA
PRESIDENTE
APAE de Carmo-RJ



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

FI 088 Proc. 009
088 Proc. 30/01/21
D. 088 Proc. 30/01/21

DECLARAÇÃO

EU, João Luiz Gomes da Silva, BRASILEIRO(A), PORTADOR DO CPF nº 19475667687. E ID M-6039364, SSP-MG, RESIDENTE Soares Brandão, nº 13 Centro, Carmo-RJ, PRESIDENTE DA (O) APAE de Carmo-RJ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.098.831/0001-48, DECLARO QUE A ENTIDADE ACIMA NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÁS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ABAIXO TRANSCRITO:

“Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992”.

CARMO 21 DE JANEIRO DE 2021.


João Luiz Gomes da Silva
PRESIDENTE
APAE de Carmo-RJ



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.0001147/2003

MODELO

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Lei nº 13.019/2014

Fl 089 Proc. 009
Dt 30/01/21
Assinado

Declaro, para fins de , que a APAE de Carmo-RJ e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Carmo, 21 de Janeiro de 2021

João Luiz Gomes da Silva
Presidente da APAE de Carmo-RJ



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.0001147/2003

FI 090 Proc. 009
DT 30/01/21
JUR

CARMO, 21 de JANEIRO de 2021.

DECLARAÇÃO

EU, João Luiz Gomes da Silva, BRASILEIRO(A), PORTADOR DO CPF nº 19475667687.
E ID M-6039364, SSP-MG, RESIDENTE Soares Brandão, nº 13 Centro, Carmo-RJ.

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE EXERÇO A FUNÇÃO DE
PRESIDENTE DA APAE DE CARMO-RJ, EM CARATER VOLUNTÁRIO DE ACORDO COM
O QUE PRECONIZA O ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃO EM SEU CAPÍTULO III, SEÇÃO
I, PARÁGRAFO 2º.

JOÃO LUIZ GOMES DA SILVA
PRESIDENTE DA APAE DECARMO-RJ

CNPJ: 00.098.831/0001-48

APAE DE CARMO/RJ

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

em 31/12/2020 e 31/12/2019

FI 091 Proc. 009
 DE Proc. 30/01/21

	31/12/2020	31/12/2019
ORIGEM DE RECURSOS		
Contribuições de sócios /padrinhos	R\$ 12.205,00	R\$ 4.743,00
Doações e Subvenções	R\$ 68.400,00	R\$ 74.100,00
Outros Recursos	R\$ 3.690,00	R\$ 12.047,63
Projeto FeAPAEs	R\$ 24.000,00	
RECEITA DE RECURSOS	R\$ 108.295,00	R\$ 90.890,63
TOTAL	R\$ 108.295,00	R\$ 90.890,63
(-) APLICAÇÃO DE RECURSOS		
Ordenados, outros pagamentos , encargos sociais	R\$ 95.947,70	R\$ 93.848,92
Despesas de manutenção	R\$ 17.341,97	R\$ 14.319,66
Outras Despesas	R\$ 6.972,48	R\$ 10.794,92
DESPESAS	R\$ 120.262,15	R\$ 118.963,50
(-)TOTAL	R\$ 120.262,15	R\$ 118.963,50
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO		
Receitas Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 55,56
(-) Despesas Financeiras	-R\$ 6.290,22	-R\$ 6.869,73
TOTAL	-R\$ 6.290,22	-R\$ 6.814,17
SUPERAVIT/DEFICIT	-R\$ 18.257,37	-R\$ 34.887,04

Simone da S
APAE DE CARMO/RJ

SIMONE DA GRAÇAS RODRIGUES
Presidente
CPF: 075.572.017-28

Vanília Régina dos Santos Pereira Almeida
VANÍLIA RÉGINA DOS SANTOS PEREIRA ALMEIDA
CRC(RJ) MG068688/T-O
Tecnico em Contabilidade
CPF: 725.984.336-53

CNPJ: 00.098.831/0001-48

APAE DE CARMO/RJ

BALANÇO PATRIMONIAL

em 31/12/2020 e 31/12/2019

Fl 092 Proc. 009
Dt. proc. 30/01/21
Assinatura

	31/12/2020	31/12/2019
ATIVO		
CIRCULANTE		
Caixa	R\$ 1.033,75	R\$ 67,81
Banco	R\$ 15,76	R\$ 463,75
Estoques	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contas a Receber	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		
Contas a Receber	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estoques	R\$ 0,00	R\$ 0,00
mobilizado	R\$ 120.774,60	R\$ 120.774,60
Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Depreciação e Amortização Acumuladas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 121.824,11	R\$ 121.306,16
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL		
CIRCULANTE		
Fornecedores	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Obrigações Fiscais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Obrigações Trabalhista e Sociais	R\$ 31.158,35	R\$ 27.818,50
Contas a Compensar	R\$ 272,89	R\$ 0,00
Provisões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		
Parcelamentos/Financiamentos	R\$ 89.637,06	R\$ 74.474,28
PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL		
Doações	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Ajustes Exercícios Anteriores	-R\$ 44.625,92	-R\$ 44.625,92
Superávit acumulado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Deficit Acumulado	-R\$ 36.360,90	-R\$ 1.473,66
(-) Deficit do exercício	-R\$ 18.257,37	-R\$ 34.887,04
TOTAL	R\$ 121.824,11	R\$ 121.306,16

Simone de Oliveira
APAE DE CARMO/RJ

SIMONE DA GRAÇAS RODRIGUES
Presidente
CPF: 075.572.017-28

Vania Regina Pereira Almeida

VANIA REGINA DOS SANTOS PEREIRA ALMEIDA
CRC(RJ) MG068688/T-O
Técnico em Contabilidade
CPF: 725.984.336-53



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.0001147/2003

009
FI 093 Proc. 30/01/21
DR. Proc. 30/01/21

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

EU, João Luiz Gomes da Silva, BRASILEIRO(A), PORTADOR DO CPF nº 19475667687E ID M-6039364, SSP-MG, residente à rua Soares Brandão, nº 13 Centro, Carmo-RJ.

Declara para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que esta Instituição denominada APAE de Carmo-RJ, inscrita sob o CNPJ nº 00.098.831/0001-48 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre não emprega menor de 16 anos .

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Carmo, 21 de Janeiro de 2021

João Luiz Gomes da Silva
Presidente da APAE de Carmo-RJ



Prefeitura Municipal de Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social

Registro nº 003

Certifico que a Entidade

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo

Com sede na Rua José Ferreira Alves, nº 567 -Influência- Carmo/RJ, CNPJ nº 00.098.831/0001-48 consta no Cadastro de Entidades, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Carmo-RJ, segundo o que determina o Artigo nº 203 da Constituição da República, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e a Lei Municipal nº 464 de 20 de setembro de 1995. Este Certificado é válido até o dia 02 (dois) de julhode 2021.
Carmo-RJ, 02 de julhode 2020.

Simone da Graça Rodrigues
Simone da Graça Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Carmo - RJ

*Fl 094 Proc. 009
Dr. Proc. 30/10/21*



Fl 095 Proc. 009
Dt Proc 30/01/21
Assinatura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Lei nº 27, de 27/12/1978, Art. 204 a 207

Instrução Normativa 006/2020

Secretaria Municipal de Fazenda

Certifico, atendendo requerimento formulado por parte interessada e protocolado sob o nº 4603/2020, datado de 23/11/2020, que revendo os arquivos do Setor Tributário desta Prefeitura verifiquei não constar débitos e inscrição em dívida ativa com relação aos impostos e taxas devidos a esta municipalidade em nome de **APAE DE CARMO**, firma estabelecida na Rua José Ferreira Alves, Nº 567, Influência - Carmo-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.098.831/0001-48 no Município sob o nº 00.020.618.

O referido do que reporto é verdade e dou fé. **Outrossim, fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer outros débitos do contribuinte acima referido que vierem a ser apurados, na forma do que dispõe a legislação em vigor.**

A validade desta certidão é de 03(três) meses.

Carmo-RJ, 23 de novembro de 2020.

Assinatura
Agnieszka M. da Cunha
Diretora do Setor Tributário
Port.148/208



Utilize o QR Code ou o número de Autenticação para verificar a validade e a autenticidade da Certidão.

AUTENTICAÇÃO: b140e867-c6ac-46d8-8f3b-4805a6cc2442



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FI 096 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21
RJ

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APAE DE CARMO/RJ
CNPJ: 00.098.831/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:13:26 do dia 19/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2021.

Código de controle da certidão: FDD9.C77C.09CA.123E
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Proc. 009
Faz Proc. 30101121
Dúvidas

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APAE DE CARMO/RJ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Certidão nº: 25804659/2020

Expedição: 09/10/2020, às 15:13:56

Validade: 06/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APAE DE CARMO/RJ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.098.831/0001-48**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



098 Proc. 009
F1 Proc. 30/01/21
D1 Proc. 30/01/21

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2021.1.1725596-7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 00.098.831/0001-48	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM: 28/01/2021 11:38	
VÁLIDA ATÉ : 28/04/2021	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	

QUALIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA APAE DE CARMO 2020/2022.

PRESIDENTE: João Luiz Gomes da Silva

ID- M-6039364, SSP-MG

CPF- 19475667687.

End: rua Soares Brandão, nº 13 Centro, Carmo-RJ

Nacionalidade: Brasileira

Ocupação: Aposentado

Estado Civil: Casado

1º DIRETOR SECRETÁRIO: Adriana Souza da Silva Rodrigues

ID- M-8175092, SSP-MG

CPF- 99836769668.

End: rua José Ferreira Alves, nº 754/casa01, Influência, Carmo-RJ

Nacionalidade: Brasileira

Ocupação: Do lar

Estado Civil: Casada

2º DIRETOR SECRETÁRIO: Nayara das Graças de Souza Alves

ID- 235340205, DETRAN

CPF- 1152281968,

End: rua Estrada Carmo, nº1350/casa 04, Influência, Carmo-RJ

Nacionalidade: Brasileira

Ocupação: Do lar

Estado Civil: Casada

1º DIRETOR FINANCEIRO: Ana Carla Hernandes Avelar

ID- 086110962, DETRAN

CPF- 00672706709.

End: Estrada do Carmo, nº 13240, Influência, Carmo-RJ

Nacionalidade: Brasileira

Ocupação: Professora

Estado Civil: Casada

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Clotilde Kneip Ferreira

ID- 1619290, SSP-MG

CPF- 77318080768.

End: Rua José Ferreira Alves,nº 678, Influência, Carmo-RJ

Nacionalidade: Brasileira

Ocupação: Aposentada

Estado Civil: Viúva

DIRETOR SOCIAL: Nilson de Oliveira

ID- 10.341.715, SSP-MG

CPF- 05530394744.

End: Rua José Ferreira Alves,nº 380 casa 02, Influência, Carmo-RJ

Nacionalidade: Brasileiro

Ocupação: Cabeleireiro

Fl 099 Proc. 009
Dt. Proc. 30/11/21
Fl 099 Proc. 009
Dt. Proc. 30/11/21

Estado Civil: Solteiro

CONSELHO ADMINISTRATIVO: Regina Maria do Nascimento
ID- 256701715, DETRAN
CPF- 089184057-58
End: Rua José Ferreira Alves,nº 772, Influência, Carmo-RJ
Nacionalidade: Brasileira
Ocupação: Do lar
Estado Civil: Solteira

Fl 100 Proc. 009
Fl 100 Proc. 30/01/21
D1 Proc. 30/01/21

CONSELHO ADMINISTRATIVO: Rafaela Souza
ID- 267691566,SSP-MG
CPF- nº 098192777-79.
End: rua José Geraldo Medeiros, nº 06, Influência, Carmo-RJ
Nacionalidade: Brasileira
Ocupação: Do lar
Estado Civil: Solteira

CONSELHO ADMINISTRATIVO : Maria Lucia dos santos Barreto
ID: 18022533-9 , SSP-SP
CPF: 063985508-38
End: Rua Santana, Nº 39, casa 01, Clube dos Duzentos, Sapucaia-RJ
Nacionalidade: Brasileira
Ocupação: do lar
Estado Civil: Solteira

CONSELHO FISCAL TITULAR: Rosimar Eralda da Cruz
CPF: 10649847709, DETRAN
End: Avenida Aristeu de Sá Lemgruber, nº 320, Carmo-RJ
Nacionalidade: Brasileira
Ocupação: Do lar
Estado Civil: Solteira

CONSELHO FISCAL TITULAR: Sueli Ribeiro Mendes
ID-12759148-5, IFP
CPF-089.043.58710,
End: José Ferreira Alves, Influência, Carmo-RJ
Nacionalidade: Brasileira
Ocupação: Do lar
Estado Civil: Solteira

CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Luciana Rosária de Paula Gabri
ID: 8310226, SSP-MG
CPF: 02472106688
End: Rua José Ferreira Alves, S/N Influência, Carmo -RJ
Nacionalidade: Brasileira
Ocupação: Do lar
Estado Civil: solteira

CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Vera Quirino de Abreu

ID: 116778127, IFP

CPF: 80839240678

End: Rua Antonio da Mota Leite, nº 474, Fundos, Influênci, Carmo-RJ

Nacionalidade: Brasileira

Ocupação: Do lar

Estado Civil: Solteira

Fl 101 Proc. 009
Dm 101 Proc. 30/01/21
SOLTEIRA

QUALIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA APAE DE CARMO 2020/2022.

PRESIDENTE: João Luiz Gomes da Silva

ID- M-6039364, SSP-MG

CPF- 19475667687.

End: rua Soares Brandão, nº 13 Centro, Carmo-RJ

Nacionalidade: Brasileira

Ocupação: Aposentado

Estado Civil: Casado

1º DIRETOR SECRETÁRIO: Adriana Souza da Silva Rodrigues

ID- M-8175092, SSP-MG

CPF- 99836769668.

End: rua José Ferreira Alves, nº 754/casa01, Influência, Carmo-RJ

Nacionalidade: Brasileira

Ocupação: Do lar

Estado Civil: Casada

2º DIRETOR SECRETÁRIO: Nayara das Graças de Souza Alves

ID- 235340205, DETRAN

CPF- 1152281968,

End: rua Estrada Carmo, nº1350/casa 04, Influência, Carmo-RJ

Nacionalidade: Brasileira

Ocupação: Do lar

Estado Civil: Casada

1º DIRETOR FINANCEIRO: Ana Carla Hernandes Avelar

ID- 086110962, DETRAN

CPF- 00672706709.

End: Estrada do Carmo, nº 13240, Influência, Carmo-RJ

Nacionalidade: Brasileira

Ocupação: Professora

Estado Civil: Casada

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Clotilde Kneip Ferreira

ID- 1619290, SSP-MG

CPF- 77318080768.

End: Rua José Ferreira Alves,nº 678, Influência, Carmo-RJ

Nacionalidade: Brasileira

Ocupação: Aposentada

Estado Civil: Viúva

DIRETOR SOCIAL: Nilson de Oliveira

ID- 10.341.715, SSP-MG

CPF- 05530394744.

End: Rua José Ferreira Alves,nº 380 casa 02, Influência, Carmo-RJ

Nacionalidade: Brasileiro

Ocupação: Cabeleireiro

FI 102 Proc. 009
Dir Proc. 20/01/21
Dir Proc. 20/01/21

Estado Civil: Solteiro

CONSELHO ADMINISTRATIVO: Regina Maria do Nascimento

ID- 256701715, DETRAN

CPF- 089184057-58

End: Rua José Ferreira Alves,nº 772, Influência, Carmo-RJ

Nacionalidade: Brasileira

Ocupação: Do lar

Estado Civil: Solteira

FI 102 Proc. 009
D 102 Proc. 20101121

CONSELHO ADMINISTRATIVO: Rafaela Souza

ID- 267691566, SSP-MG

CPF- nº 098192777-79.

End: rua José Geraldo Medeiros, nº 06, Influência, Carmo-RJ

Nacionalidade: Brasileira

Ocupação: Do lar

Estado Civil: Solteira

CONSELHO ADMINISTRATIVO : Maria Lucia dos santos Barreto

ID: 18022533-9 , SSP-SP

CPF: 063985508-38

End: Rua Santana, Nº 39, casa 01, Clube dos Duzentos, Sapucaia-RJ

Nacionalidade: Brasileira

Ocupação: do lar

Estado Civil: Solteira

CONSELHO FISCAL TITULAR: Rosimar Eralda da Cruz

CPF: 10649847709, DETRAN

End: Avenida Aristeu de Sá Lemgruber, nº 320, Carmo-RJ

Nacionalidade: Brasileira

Ocupação: Do lar

Estado Civil: Solteira

CONSELHO FISCAL TITULAR: Sueli Ribeiro Mendes

ID-12759148-5, IFP

CPF-089.043.58710,

End: José Ferreira Alves, Influência, Carmo-RJ

Nacionalidade: Brasileira

Ocupação: Do lar

Estado Civil: Solteira

CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Luciana Rosária de Paula Gabri

ID: 8310226, SSP-MG

CPF: 02472106688

End: Rua José Ferreira Alves, S/N Influência, Carmo -RJ

Nacionalidade: Brasileira

Ocupação: Do lar

Estado Civil: solteira

CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Vera Quirino de Abreu

ID: 116778127, IFP

CPF: 80839240678

End: Rua Antonio da Mota Leite, nº 474, Fundos, Influência, Carmo-RJ

Nacionalidade: Brasileira

Ocupação: Do lar

Estado Civil: Solteira

Fl 104 Proc. 009
D 20/01/21
D. M. 20/01/21



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

Carmo, 23 de Fevereiro de 2021.

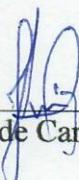
OFÍCIO Nº 007/21

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo- RJ.

*Fl 105 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21
JUN*

A APAE de Carmo vem através deste, enviar o Jornal com a publicação do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do ano de 2020 desta Instituição.

Atenciosamente,


APAE de Carmo-RJ



**MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL CARMO - RJ**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 00.098.831/0001-48

**APAE DE CARMO/RJ
BALANÇO PATRIMONIAL**

em 31/12/2020 e 31/12/2019

	31/12/2020	31/12/2019
ATIVO		
CIRCULANTE		
Caixa	R\$ 1.033,75	R\$ 67,81
Banco	R\$ 15,76	R\$ 463,75
Estoques	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contas a Receber	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		
Contas a Receber	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estoques	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Imobilizado	R\$ 120.774,60	R\$ 120.774,60
Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Depreciação e Amortização Acumuladas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 121.824,11	R\$ 121.306,16
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL		
CIRCULANTE		
Fornecedores	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Obrigações Fiscais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Obrigações Trabalhista e Sociais	R\$ 31.158,35	R\$ 27.818,50
Contas a Compensar	R\$ 272,89	R\$ 0,00
Provisões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		
Parcelamentos/Financiamentos	R\$ 89.637,06	R\$ 74.474,28
PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL		
Doações	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Ajustes Exercícios Anteriores	-R\$ 44.625,92	-R\$ 44.625,92
Superavit acumulados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Deficit Acumulados	-R\$ 36.360,90	-R\$ 1.473,66
(-) Deficit do exercício	-R\$ 18.257,37	-R\$ 34.887,04
TOTAL	R\$ 121.824,11	R\$ 121.306,16

Senor de Oliveira
APAE DE CARMO/RJ
SIMONE DA GRAÇAS RODRIGUES
Presidente
CPF: 075.572.017-28

VANIA REGINA DOS SANTOS PEREIRA ALMEIDA
CRC(RJ) MG068688-T-O
Técnico em Contabilidade
CPF: 725.984.336-53

106 Proc. 000
F106 Proc. 30/01/2021
D106 Proc. 30/01/2021
D106 Proc. 30/01/2021

DENGUE
www.vitamagazine.com.br Vamos agir.



**MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL CARMO - RJ**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 00.098.831/0001-48 APAE DE CARMO/RJ

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

em 31/12/2020 e 31/12/2019

	31/12/2020	31/12/2019
ORIGEM DE RECURSOS		
Contribuições de sócios / padrinhos	R\$ 12.205,00	R\$ 4.743,00
Doações e Subvenções	R\$ 68.400,00	R\$ 74.100,00
Outros Recursos	R\$ 3.690,00	R\$ 12.047,63
Projeto FeAPAEs	R\$ 24.000,00	
RECEITA DE RECURSOS	R\$ 108.295,00	R\$ 90.890,63
TOTAL	R\$ 108.295,00	R\$ 90.890,63
(-) APLICAÇÃO DE RECURSOS		
Ordenados, outros pagamentos e encargos sociais	R\$ 95.947,70	R\$ 93.848,92
Despesas de manutenção	R\$ 17.341,97	R\$ 14.319,66
Outras Despesas	R\$ 6.972,48	R\$ 10.794,92
DESPESAS	R\$ 120.262,15	R\$ 118.963,50
(-)TOTAL	R\$ 120.262,15	R\$ 118.963,50
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO		
Receitas Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 55,56
(-) Despesas Financeiras	-R\$ 6.290,22	-R\$ 6.869,73
TOTAL	R\$ 6.290,22	-R\$ 6.814,17
SUPERAVIT/DEFÍCIT	-R\$ 18.257,37	-R\$ 34.887,04

Simone da Graça
Simone da Graça Rodrigues

SIMONE DA GRAÇAS RODRIGUES
Presidente
CPF: 075.572.017-28

Vanília Regina dos Santos Pereira Almeida
Vanília Regina dos Santos Pereira Almeida

CRC(RJ) MG068688/T-O
Técnico em Contabilidade
CPF: 725.984.336-53



PARECER TÉCNICO Nº 002/2021

Fl 107 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21
Buz

OBJETO – Programa Voltados a Prestação de Serviços Sócioassistenciais.

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentando pela entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Carmo/RJ.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas de Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Carmo-RJ em suprir atividades concertantes ao âmbito da educação, assistência social e saúde.

Considerando que a APAE se constitui um Centro-dia, ou seja, é uma unidade especializada de oferta do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS que presta atendimento, durante o dia, a crianças, jovens e adultos com deficiência em situação de dependência e suas famílias.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise apurada feita em âmbito local constamos que somente a entidade APAE, exerce trabalhos inerentes a política de atendimento com qualidade aos Portadores de Necessidades Especiais, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, de acordo com seu Estatuto. É responsável por promover o desenvolvimento da pessoa com deficiência, com vistas à formação de sua personalidade, respeitando sua individualidade, limitação e capacidade, a fim de torna-la respeitada em seus direitos de cidadão buscando a habilitação e reabilitação em consonância com o Estatuto, funcionando de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08:00h às 16:00h.

Bom *Juliano*



Considerando que, nesses casos a Lei número 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objetivo de parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com plano de trabalho, podendo haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Considerando que a instituição possui inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social com organização que presta assistência social no âmbito de acordo com a Lei nº 8.742/1993 - LOAS, art. 9º§ 2º; Lei nº 10.741/2003, art. 52; NOB/SUAS; Decreto nº 2536/1998, art. 3º, II.

Passamos apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade APAE – Carmo/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho proposto por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita de falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente nesse campo, de ofício.

Recomendado
Assinatura

Fl 108 Proc. 009
Dt Proc. 30/01/21
Assinatura



DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:
A proposta apresentada pela entidade, indicam todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.
- b) Da entidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria previstas nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.
- c) Da viabilidade de sua execução: o Plano de Trabalho apresentado da mostra viabilidade de execução.
- d) Da verificação do cronograma de desembolso: O desembolso de recursos será realizado conforme previsto na Lei Municipal nº 2070 de 12 de dezembro de 2019, podendo, para atendimento das atividades iniciais serão prorrogados, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração Pública, por período equivalente ao atraso, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, Art. 55(Parágrafo único) e Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria.
- e) Na descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento (Portaria Nº 360/2021), e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Romes *Juliana*

Fl 109 Proc. 009
Dt. Proc. 30/11/21
Blue



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas-carmorj@gmail.com

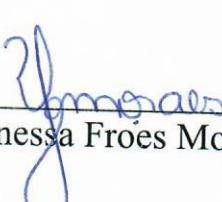


Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.
Comissão de Seleção – Portaria Nº 357/2021.


Aline Pereira Gomes.


Roseli Cristina da Silva Raposo.


Vanessa Froes Moraes Cruz.

Fl 110 Proc. 009
Dt Proc 30/01/21






**MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL CARMO - RJ**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 351/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carmo;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, ALINE PEREIRA GOMES, para responder como RESPONSÁVEL PELOS BENS PATRIMONIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de Janeiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito

PORTARIA N° 352/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carmo;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, ALINE PEREIRA GOMES, para responder como RESPONSÁVEL PELOS BENS PATRIMONIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, 19 de Janeiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito

PORTARIA N° 353/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carmo;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, ALINE PEREIRA GOMES, para responder como RESPONSÁVEL PELOS BENS PATRIMONIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, 19 de Janeiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito

PORTARIA N° 353/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carmo;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, LUCIANA DE OLIVEIRA MARQUES CURTY, para responder como RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos

**MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL CARMO - RJ**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de Janeiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito

PORTARIA N° 355/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carmo;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, LUCIANA DE OLIVEIRA MARQUES CURTY, para responder como RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de Janeiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito

PORTARIA N° 356/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carmo;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, LUCIANA DE OLIVEIRA MARQUES CURTY, para responder como RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de Janeiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito

PORTARIA N° 357/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carmo;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, como membros da Comissão de Seleção do Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, os servidores abaixo relacionados, sem ônus para a municipalidade:

- ALINE PEREIRA GOMES
- VANESSA FRÓES MORAES CRUZ
- ROSELI CRISTINA DA SILVA RAPOSO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de Janeiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito

FI 111 Proc. 009
D. Proc. 20/01/21
BLW



PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº0009/2021

Assunto: Requerimento para Dispensa de Chamamento Público - concessão de Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Carmo/RJ

Trata-se de requerimento de parecer acerca do pedido de Dispensa de Chamamento Público para concessão de subvenção à entidade Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Carmo/RJ, com fundamento no artigo 30, inciso VI, da Lei nº13.019/2014, tendo em vista autorização legal (Lei Municipal nº2.127/2021).

Informam no requerimento em tela que “a APAE de Carmo é uma instituição que tem por prática a Assistência Social e a promoção humana, sendo devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social como Entidade de Assistência Social, mantendo estabelecimento destinado a assistir crianças, adolescentes, adultos e idosos que se encontram com deficiências”, ressaltando que “o serviço prestado pela instituição em comento, que é classificado como Serviço de Média Complexidade (...) não sendo prestado pelo Município, decorrendo daí o maior fundamento de ser mantida a subvenção”.

Cumpre informar esta assessoria técnica, que o parecer será emitido versando somente sobre o aspecto legal do referido Requerimento, afirmando ainda que não pode auferir a real necessidade de realização do requerido, eis que não possui competência técnica para decidir sobre esta questão (trata-se de uma discricionariedade do gestor, que deve estar devidamente amparado pela Equipe Técnica da Proteção Especial).

Dispõe o artigo 1º da Lei Municipal nº2.127/2021, que “fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às entidades filantrópicas abaixo relacionadas, nos valores mensais especificados, observado o limite de até 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2021:

Fl 112 Proc. 009
Dt Proc. 30/01/21
BEM
G



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carmo - RJ - valor total - R\$68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais) - valor mensal - R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) (...).

Já o artigo 30, inciso VI, dispõe:

“A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

Sabe-se que a regra disposta pela Lei nº13.019/2014, é a realização de um chamamento público pela Administração Pública, para selecionar a organização da sociedade civil que firmará as parcerias dispostas na lei em comento, através de um termo de colaboração ou de fomento; a citada lei traz algumas exceções, como é o caso do artigo 30, rol taxativo, que é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, prevendo, dentre outras, a hipótese de dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Importante ressaltar que o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, o que deverá estar formalizado na justificativa por ele elaborada (justificativa exigida pela Lei 3.019/14 – artigo 32 e §1º).

E a respeito de tal justificativa elaborada pelo gestor para celebração da parceria, alerta-se mais uma vez que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) de suas opções, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

Portanto, caberá à autoridade competente avaliar e decidir, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, pela oportunidade e conveniência de se utilizar do procedimento de Dispensa

FI 113 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21
[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL

de Chamamento Público, podendo enquadrá-la, caso entenda estar devidamente justificada, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº13.019/14.

Analisada a questão referente à possibilidade de se firmar parceria mediante dispensa de chamamento público, recomenda-se que, ao instruir os processos administrativos de dispensa, sejam observados todos os requisitos e formalidades legais impostas na Lei Federal nº13.019/2014, visto que o disposto no §4º do artigo 32 da Lei nº13.019/2014, que estabelece que ainda que se faça a referida dispensa do Chamamento Público, tal fato não afasta a aplicação dos demais dispositivos da supracitada Lei; devendo ser observados, assim, no presente processo, dentre outras determinações contidas na Lei em comento:

- a) Quanto à prestação de contas, o disposto no Capítulo IV da Lei nº13.019/2014 (artigos 63 a 68), além das exigências contidas na Deliberação nº277/TCE/RJ;
- b) Quanto a Trasparência e Controle, as exigências contidas no artigo 10 e seguintes da Lei nº13.019/2014, devendo, dentre outras ações, manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
- c) Para celebração do Termo de Colaboração ou de Fomento, deverão ser atendidos todos os requisitos contidos nos artigos 33 a 38 da Lei nº13.019/2014;
- d) Quando da elaboração do Termo de Colaboração ou de Fomento, deverão ser atendidas as cláusulas essenciais dispostas no artigo 42.

É importante alertar que os instrumentos decorrentes de afastamento de chamamento público costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração do enquadramento da entidade no inciso VI, anexando prova de pré-credenciamento da entidade ao órgão gestor da referida política de assistência social, visando afastar eventuais questionamentos que possam comprometer a eficácia do ajuste.

Cabe também alertar que caberá à área técnica (técnicas da área da assistência social) avaliar a presença efetiva das circunstâncias prévias

Fl. 314 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL

caso a caso, objetivando a adequada inserção do caso concreto no permissivo legal invocado, cabendo a ratificação pela Comissão designada para questões que envolvam a Lei nº13.019/2014.

Cumpre-me ressaltar que a dispensa de chamamento público a ser identificada nos casos concretos, nos moldes do artigo 31 da Lei Federal nº13.019/2014, exige que as razões invocadas pelas quais não foi realizado o chamamento sejam publicadas no sítio oficial da Prefeitura, permitindo sua impugnação por eventuais interessados, conforme determina o artigo 32 do mesmo diploma legal.

Estas são as considerações de ordem jurídica que se tem a apresentar, remetendo-se o expediente à autoridade consulente para as providências que julgar cabíveis.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Carmo, 03 de março de 2021.

ALINE IBRAHIM SANTARÉM MENDES

ADVOGADA – OAB/RJ 167132

MAT. 2420



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2021.

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

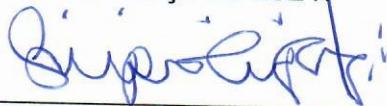
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2021/SMAS:

RATIFICO a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e parecer técnico da Comissão de Chamamento Público, quanto à **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o Município de Carmo e a APAE de Carmo, inscrita no CNPJ nº00.098.831/0001-48, em consonância com o inciso VI, do artigo 30, combinado com o artigo 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, e com o artigo 1º da Lei Municipal nº2127/2021.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa, devidamente ratificado, a qual fundamenta a dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE MUNICÍPIO DE CARMO E A APAE DE CARMO, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.carmo.rj.gov.br, ou diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo, situada na Travessa Benedito Branco, nº51, Centro, Carmo/RJ, no horário de 8 a 17 horas.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Carmo, 03 de março de 2021


SÉRGIO LUIZ PERES SOARES.
PREFEITO

MUNICÍPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

Fl 116 Proc. 009
Dt 30/01/21
Proc. 009



TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021.

PROCESSO Nº. 009/2021 - SMAS

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA APAE DE CARMO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014;

ENTIDADE: APAE DE CARMO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.098.831/0001-48.

JUSTIFICATIVA:

- 1) Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artº. 31;
- 2) Considerando que a APAE DE CARMO é uma organização da sociedade civil dentro do Município de Carmo que oferece assistência a crianças, adolescentes, adultos e idosos que se encontram com deficiência;
- 3) Considerando o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 2127, de 27 de janeiro de 2021, que autoriza o Município de Carmo a conceder subvenção às entidades filantrópicas, incluindo a entidade em tela;
- 4) Considerando que o presente processo possibilita ao Município de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela administração :

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

I - DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a organização da sociedade civil denominada APAE de Carmo, para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos a pessoas com deficiência que necessitam de assistência e que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em consonância com o previsto Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socio assistenciais.

Os serviços serão executados na APAE de Carmo, situada na Rua José Ferreira Alves, nº: 567 Influência, Carmo/RJ, cujas atividades acontecem diariamente, seguindo as especificações técnicas, atendendo atualmente 30 (trinta) usuários.

II- - DA JUSTIFICATIVA: Consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria entre a administração pública com a organização da sociedade civil APAE de Carmo:

- a) Considerando a participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos serviços de proteção social às pessoas portadoras de deficiência, articulados com as diversas políticas públicas estaduais e nacionais;
- b) Considerando a Proteção Social Especial (PSE) como a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

SLP
MUNICÍPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

Fl 117 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21



c) Considerando que na organização das ações de Proteção Social Especial é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado;

d) Considerando a Proteção Social Especial, os programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tendo como o objetivo ofertar serviços especializados, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados do núcleo familiar e/ou comunitários de origem;

e) Considerando que para sua oferta, deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual);

f) Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária - ou construção de novas referências, quando for o caso - adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade;

g) Considerando que a APAE de Carmo é o equipamento destinado a ofertar serviços à pessoas portadoras de deficiência, oferecendo cuidado e espaço de socialização e desenvolvimento, oferecendo atendimento especializado;

h) Considerando que a APAE de Carmo deve, portanto, garantir o atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

i) Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, às pessoas portadoras de deficiência, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos federais;

j) Considerando que o art. 3º, da Lei nº. 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº. 12.435, de 2011, considera: "... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam a defesa e garantia de direitos;

l) Considerando o previsto no § 3º, do art. 6º-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):

Art. 6º-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§3º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

g) Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

h) Considerando finalmente, que a APAE de Carmo, qualificada como organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, dedicada a promover a inclusão social e a cidadania da população em situação de vulnerabilidade social, desenvolve atividades voltadas a serviços de assistência social, e comprova estar credenciada pelo

gestor da respectiva política.
Deste modo, somos favoráveis à dispensa de chamamento público, visando à celebração de termo de fomento entre o Município de Carmo e a APAE de Carmo, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso IV, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto às restrições ao trabalho infantil.

Fl. 118 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21

MUNICÍPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal



IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A APAE de Carmo é uma instituição que tem por prática a assistência social e a promoção humana, sendo devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, sendo a concessão, à esta entidade, de recursos públicos devidamente autorizada por lei municipal (nº1.869/2017). Além disso a escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei nº. 12.101, de 30/11/2009:

1. Certificação de Entidade de Assistência Social, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Carmo;

2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe a mais de 3 anos;

3. Cópia do Estatuto Social, registrado, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da Lei nº. 13.019, de 2014, que demonstra o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Possuir no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos três anos ou estar abrangida

pela disposição do parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 12.101/2009;

c) Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e Finalidades de relevância pública e social e

nº.109/2009;

d) Declaração ratificando da destinação, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido social seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto

social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias: 1100.0824400102.087.3350.43.00.00/153. e 1100.0824400102.087.3350.43.00.04/154.

VIII - DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração. Assim, em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº13.019/2014, e art. 1º, da Lei Municipal nº2127, de 27 de janeiro de 2021, que autoriza o Município de Carmo a conceder subvenção às entidades filantrópicas, incluindo a entidade em tela, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Município de Carmo e a APAE de Carmo.

Carmo, 23 de Março de 2021..

Edna Maura

EDNA MAURA CARDOSO CYTRANGULO VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fl 119 Proc. 009

Dt Proc. 30/01/21

MUNICÍPIO DO CARMO
Edna Maura C. C. Vieira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. n.º 010/2021

Sérgio Luiz Peres Soares
MUNICÍPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal



MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL CARMO - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO GABINETE DO PREFEITO

FI 120 Proc. 009
Dt Proc. 30/01/21
Ribeiro

denominada Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado, para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos a idosos que necessitam de proteção integral e que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social pelo abandono, pela falta de referência familiar ou por algum impedimento à convivência familiar e comunitária, em consonância com o previsto Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Os serviços serão executados na Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado, situado na Rua Padre Aprígio de Moraes, nº82, Centro, Carmo/RJ, cujas atividades acontecem ininterruptamente, 24 horas por dia, seguindo as especificações técnicas, com acolhimento integral, com capacidade para atender até 60 (sessenta) idosos.

FI 132 Proc. 008
Dt Proc. 30/01/21
Ribeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmo@...
CARM



II - DA JUSTIFICATIVA:

Consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, com vista à celebração de parceria entre a administração pública com a organização da sociedade civil Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida:

- Considerando a participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos serviços de proteção social aos idosos, articulados com as diversas políticas públicas estaduais e nacionais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Considerando a Proteção Social Especial (PSE) como a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos;
- Considerando que na organização das ações de Proteção Social Especial é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado;
- Considerando a Proteção Social Especial, os programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tendo como o objetivo oferecer serviços especializados, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados do núcleo familiar e/ou comunitários de origem;
- Considerando que para sua oferta, deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual);
- Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária - ou construção de novas referências, quando for o caso - adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade;
- Considerando que a Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado é o equipamento destinado a oferecer serviços continuados de acolhida, cuidado e espaço de socialização e desenvolvimento, oferecendo atendimento especializado a pessoas idosas em situação de abandono ou risco pessoal / social, necessitando de atendimento fora do núcleo familiar de origem;
- Considerando que a Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado deve, portanto, garantir o atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;
- Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultaria em graves prejuízos inestimáveis ao Município e implicações futuras no tocante a repasses de recursos federais;

Considerando que o art. 3º, da Lei nº. 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº. 12.435, de 2011, considera: "... entidades e organizações da sociedade



**MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL CARMO - RJ**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
BINETE DO PREFEITO**

ão existindo outra entidade de natureza similar no município, há patente hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho apresentado pela Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado, sendo que suas metas somente podem ser atingidas no município por esta entidade. Além disso a escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo elacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 3.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei nº. 12.101, de 30/11/2009: Certificação de Entidade de Assistência Social, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Carmo;

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe a mais e 3 anos;

Cópia do Estatuto Social, registrado, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da Lei nº. 13.019, de 2014, que demonstra o cumprimento dos seguintes requisitos:

i) Possuir no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

ii) Estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos três anos ou estar abrangida pela disposição do parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 12.101/2009;

iii) Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e Finalidades de relevância pública e social e público alvo compatíveis com a Lei nº. 8.742/93 (LOAS), com o Decreto nº 6.308/2007 e com a Resolução CNAS nº.109/2009;

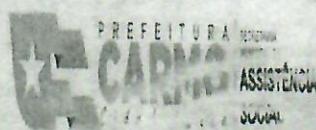
iv) Declaração ratificando da destinação, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

F. 134 Proc. 008
Dt. Proc. 30/01/21
RJ

W
MUNICIPAL DE CARMOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmo@rj.gov.br



FI 121 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21
RJ

V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias: 1100.0824400102.087.3350.43.00.00/153. 1100.0824400102.087.3350.43.00.04/154.

VIII - DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração. Assim, em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 1º, da Lei Municipal nº 2127, de 27 de janeiro de 2021, que autoriza o Município de Carmo a conceder subvenção às entidades filantrópicas, incluindo a entidade em tela, propomos a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Município de Carmo e a Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado.



**MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL CARMO - RJ**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



FI 122 Proc. 009
Dr. Proc 30/01/21

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/2021/SMAS.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO E A CASA DO CAMINHO.

RATIFICO a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e parecer técnico da Comissão de Chamamento Público, quanto à **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o Município de Carmo e a Casa do Caminho, inscrita no CNPJ nº39.523.667/0001-04, em consonância com o inciso II, do artigo 31, combinado com o artigo 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, e com o artigo 1º da Lei Municipal nº2127/2021.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa, devidamente ratificado, a qual fundamenta a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE MUNICÍPIO DE CARMO E A CASA DO CAMINHO, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.carmo.rj.gov.br, ou diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo, situada na Rua Luiz Amancio da Silva Porto, nº47, Centro, Carmo/RJ, no horário de 8 a 17 horas.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Carmo, 03 de Março de 2021.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES.
PREFEITO

MUNICÍPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

FI 122 Proc. 009
Dr. Proc 30/01/21





MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL CARMO - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO GABINETE DO PREFEITO

encontram em situação de extrema vulnerabilidade social pelo abandono, pela falta de referência familiar ou por algum impedimento à convivência familiar e comunitária, em consonância com o previsto Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socio assistenciais.

Os serviços serão executados na Casa do Caminho, situado na Rua Luiz Amancio da Silva Porto, nº47, Bairro Boa Ideia Carmo/RJ, cujas atividades acontecem ininterruptamente, 24 horas por dia, seguindo as especificações técnicas, com acolhimento integral, com capacidade para atender até 20 (vinte) crianças de ambos os sexos na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos.

Fl 144 Proc. 007
Dt Proc. 30/01/21

MUNICÍPIO DE CARMO
SERGIO LUIZ FERREIRA SOARES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



Fl 123 Proc. 009
Dt Proc. 30/01/21

II - DA JUSTIFICATIVA:

Consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, com vista à celebração de parceria entre a administração pública com a organização da sociedade civil Casa do Caminho:

a) Considerando a participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos serviços de proteção social as crianças, articulados com as diversas políticas públicas estaduais e nacionais;

b) Considerando a Proteção Social Especial (PSE) como a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento de risco pessoal e social, por violação de direitos;

c) Considerando que na organização das ações de Proteção Social Especial é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado;

d) Considerando a Proteção Social Especial, os programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tendo como o objetivo ofertar serviços especializados, com vistas a assegurar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados do núcleo familiar e/ou comunitários de origem;

e) Considerando que para sua oferta, deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual);

f) Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária - ou construção de novas referências, quando for o caso - adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade;

g) Considerando que a Casa do Caminho é o equipamento destinado a ofertar serviços continuados de acolhida, cuidado e espaço de socialização e desenvolvimento, oferecendo atendimento especializado a crianças em situação de abandono ou risco pessoal / social, necessitando de atendimento fora do núcleo familiar de origem;

h) Considerando que a Casa do Caminho deve, portanto, garantir o atendimento personalizado e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
GABINETE DO PREFEITO**

indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto às restrições ao trabalho infantil.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Não existindo outra entidade de natureza similar no município, há patente hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho apresentado pela Casa do Caminho, sendo que suas metas somente podem ser atingidas no município por esta entidade.

Além disso a escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei nº. 12.101, de 30/11/2009:

1. Certificação de Entidade de Assistência Social, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Carmo;

2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe a mais de 3 anos;

3. Cópia do Estatuto Social, registrado, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da Lei nº. 13.019, de 2014, que demonstra o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Possuir no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

- b) Estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos três anos ou estar abrangida pela disposição do parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 12.101/2009;

- c) Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e Finalidades de relevância pública e social e público alvo compatíveis com a Lei nº. 8.742/93 (LOAS), com o Decreto nº 6.308/2007 e com a Resolução CNAS nº.109/2009;

- d) Declaração ratificando da destinação, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

FI 106 Proc. 007
Dt. Proc. 30/01/21

MUNICÍPIO DE CARMO
SEU GOLDO DE CARMO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria gerarão as seguintes dotações orçamentárias: 1100.0824400102.087.3350.43.00.04/154, 1100.0824400102.087.3350.43.00.00/153.

VIII - DA CONCLUSÃO:

Dante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração. Assim, em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 1º, da Lei Municipal nº 2127, de 27 de janeiro de 2021, que autoriza o Município de Carmo a conceder subvenção às entidades filantrópicas, incluindo a entidade em tela, propomos a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Município de Carmo e a Casa do Caminho.

FI 124 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21

Carmo, 03 de Maio de 2021.

EDNA MAURA CARDOSO CYTRANGULO VIEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DO CARMO
Edna Maura C. C. Vieira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. n° 010/2021

Representantes da Casa do Caminho
Titular: Luana A. dos Santos Lemos Jasmin
Suplente: Patrícia Ramos Fonseca

Leia-se:

Representante da Casa do Caminho
Titular: Marta Berbert Lanzillotti
Suplente: Daiane Nunes da Silva

Publique-se e cumpra-se, fazendo os registros e anotações necessárias.

Carmo- RJ, 09 de março de 2021.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº009/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2021/SMAS:

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

RATIFICO a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e parecer técnico da Comissão de Chamamento Público, quanto à **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o Município de Carmo e a APAE de Carmo, inscrita no CNPJ nº00.098.831/0001-48, em consonância com o inciso IV, do artigo 30, combinado com o artigo 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, e com o artigo 1º da Lei Municipal nº2127/2021.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa, devidamente ratificado, a qual fundamenta a dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE MUNICÍPIO DE CARMO E A APAE DE CARMO, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.carmo.rj.gov.br, ou diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo, situada na Travessa Benedito Branco, nº51, Centro, Carmo/RJ, no horário de 8 a 17 horas.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Fl. 125 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21

Carmo, 03 de Março de 2021.

Sergio L. P. Soares
SERGIO LUIZ PERES SOARES,
PREFEITO

MUNICÍPIO DO CARMO
SERGIO LUIZ PERES SOARES

File Proc. 009
30/01/21
D. Proc. 009
R. Proc.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas@carmo.rj.gov.br



TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2021.

PROCESSO Nº. 009/2021 - SMAS

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA APAE DE CARMO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014;

ENTIDADE: APAE DE CARMO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.098.831/0001-48.

JUSTIFICATIVA:

- 1) Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artº. 31;
- 2) Considerando que a APAE DE CARMO é uma organização da sociedade civil dentro do Município de Carmo que oferece assistência a crianças, adolescentes, adultos e idosos que se encontram com deficiência;
- 3) Considerando o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 2127 de 27 de janeiro de 2021, que autoriza o Município de Carmo a conceder subvenção às entidades filantrópicas, incluindo a entidade em tela;
- 4) Considerando que o presente processo possibilita ao Município de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

I-DO OBJETO: Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a organização da sociedade civil denominada APAE de Carmo, para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos a pessoas com deficiência que necessitam de assistência e que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em consonância com o previsto Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socio assistenciais.

Os serviços serão executados na APAE de Carmo, situada na Rua José Ferreira Alves, nº: 567 Influência, Carmo/RJ, cujas atividades acontecem diariamente, seguindo as especificações técnicas, atendendo atualmente 30 (trinta) usuários.

II- DA JUSTIFICATIVA: Consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria entre a administração pública com a organização da sociedade civil APAE de Carmo:

- a) Considerando a participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos serviços de proteção social às pessoas portadoras de deficiência, articulados com as diversas políticas públicas estaduais e nacionais;
- b) Considerando a Proteção Social Especial (PSE) como a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

File Proc. 009
Dt. Proc. 009/21
R. Proc.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



C E R T I D Ã O

Certifico que, até a presente data, não foi apresentada impugnação à Inexigibilidade de Chamamento Público nº002/2021.

Carmo, 18 de março de 2021.


**KEILA RODRIGUES CURTY GANIM.
RESPONSÁVEL PELAS SUBVENÇÕES
PORTARIA Nº116/2021/SMAS**

*F127 Proc. 009
D. Proc. 30/01/21
K. Cur*



TERMO DE FOMENTOQUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
CARMO/RJ ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE
DE CARMO/RJ

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021.
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2021.

FI 120 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21
Flor

O MUNICÍPIO DE CARMO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº01, Centro, Carmo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº29.128.741/0001-34, neste ato representado pelo respectivo prefeito, o Sr. Sergio Luiz Peres Soares, portador da Carteira de Identidade nº370530ABRJ - DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº278.762.097-34, e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº07849872/0001-78, com sede na travessa Benedito Branco 51 .Centro ,Carmo /RJ. Neste ato representado pelo respectivo Gestora, A sra:Edna Maura Cardoso Cytrangulo Vieira. Portadora da carteira de identidade n:06830964-0 detran-RJ ,inscrito no CPF sob o n.65552.2121600, residente e domiciliado à Avenida Mario Mesquita, n 41, centro, Carmo /RJ e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARMO - APAE, associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, situada na Rua José Ferreira Alves, nº567, Influência, Carmo/RJ, inscrita no CNPJ sob nº00098831/0001-48, neste ato representada por seu presidente, Sr. João Luiz Gomes da Silva, inscrito no CPF sob nº194756676-87, residente e domiciliado na Rua Soares Brandão, nº13, Centro, Carmo/RJ, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas

correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019/2014, na Lei Municipal n:2127/2021,consoante o processo administrativo n:009/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de processo de Dispensa de Chamamento Público nº001/2021, instruído no competente processo administrativo nº 009/2021, tem por objeto o repasse nº2127/2021), visando a realização do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo – APAE, voltado a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, no Município

de Carmo, prestando serviços e atendimentos especializados na área de Assistência Social, de forma planejada, diária e sistemática, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer informações para a prestação de contas por ocasião da celebração das parcerias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso,

que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

- d) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- e) instaurar tomada de contas, antes do término da parceria, nos casos de constatação de evidências de

MUNICÍPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FI 129 Proc. 009

Dt Proc. 30/01/21
RJ

DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/14.
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela lei n: 13.019/14, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato

deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem repassados para a execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2127/2021.

3.2 - É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do último repasse efetuado.

3.3 - Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas a esta contratação têm as seguintes classificações: 1100.0824400102.087.3350.43.00.00/153 e 1100.0824400102.087.3350.43.00.04/154.

CLAUSULA QUARTA – DA TRANSFERENCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO/RJ transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em 12 parcelas, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação da prestação de contas referente a parcela anterior e por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública

SERGIO LUIZ PEREIRA SOARES
MUNICÍPIO DO CARMO
PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do presente Termo de Fomento inicia-se na data de assinatura deste, e termina em 31 de dezembro de 2021.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, bem como da Lei Municipal nº 2127/2021, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

FI 130 Proc. 009,
Dt. Proc. 30/10/21
[Signature]

[Signature] *[Signature]*
MUNICÍPIO DO CARMÓ
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal



CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, bem como da Lei Municipal nº 1.869/17, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Carmo/RJ, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, com a Lei nº 13.019/14 e/ou com a Lei Municipal nº 1.869/17;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Carmo/RJ, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença de duas testemunhas.

Fl 131 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21
[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DO CARMO
SERGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



Carmo 18 de março de 2021.

Sérgio Luiz

SERGIO LUIZ PERES SOARES.
PREFEITO.

MUNICÍPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

EDNA MAURA CARDOSO CYTRANGULO VIEIRA.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO.

João Luiz Gomes da Silva
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CARMO – APAE CARMO
JOÃO LUIZ GOMES DA SILVA.
PRESIDENTE.

F. 132 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21
Ren



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Assistência Social do Carmo

Página 1 de 1

Nota de Empenho

Empenho	Exercício	Data	Tipo
000251	2021	23/03/2021	Ordinário
Unidade Orçamentária			
1100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Cód. Red. Programa de Trabalho			
153 1100.0824400102.087-3350.43.00-00 SUBVENÇÕES SOCIAIS			
Beneficiário			
APAE - ASSOC. PAIS AMIG. EXCEP. CARMO			
CPF/CNPJ: 00.098.831/0001-48			
Endereço: RUA EDGAR SOUZA TEIXEIRA, 60			
Carmo INFLUÊNCIA - Rio de Janeiro			
Solicitante			
Processo			
0232/2021			
Tipo Licitação			
Nº Proc. Licit. Data Proc. Licit.			
Nº Edital			
Controle Orçamentário			
Saldo Anterior: 254.300,00			
Valor Empenho: 5.700,00			
Saldo Atual: 248.600,00			
Especificação			
TERMO DE FOMENTO N° 003/2021 REFERENTE À REPASSE DE SUBVENÇÃO CONFORME LEI MUNICIPAL 2.127 DE 27 DE JANEIRO DE 2021 E LEI FEDERAL 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, REFERENTE À PRIMEIRA PARCELA.			

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	SUBVENÇÃO MUNICIPAL SUBVENÇÃO REPASSADAS ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS TERMO DE FOMENTO N° 003/2021 REFERENTE À REPASSE DE SUBVENÇÃO CONFORME LEI MUNICIPAL 2.127 DE 27 DE JANEIRO DE 2021 E LEI FEDERAL 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, REFERENTE À PRIMEIRA PARCELA.	SUB	1	5.700,000	5.700,00

Valor Desconto: 0,00
Total Empenho: 5.700,00

MARIA DO CARMO DA SILVA ARAÚJO
DIRETORA FINANCEIRA OPERACIONAL
Mat.:1863 - Port. 060/2021

EDNA MAURA CARDOSO CYTRANGULO
VIEIRA
Ordenador despesas - principal
Mat.:Port. 010/2021

Travessa benedito Branco, 51 - Carmo - Centro - RJ CEP: 28.640-000
CNPJ: 07.849.872/0001-78

Desenvolvido por SAPITUR

FI 133 Proc. 009
D. Pedro Henrique
30/01/21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

AUTORIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Na qualidade de Ordenadora de Despesas, autorizo a liquidação e pagamento da despesa no valor de R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais); Referente ao documento de Empenho Número: 000251 – Referente ao REPASSE DE SUBVENÇÃO MUNICIPAL PARA APAE-ASSOC. PAIS AMIG. EXCEP. CARMO.

Carmo, 23 de março de 2021.


Edna Maura Cardoso Cytrangulo Vieira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. 010/2021
Carmo-RJ


F1/134 Proc. 009
D. Proc. 30/10/2021



Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Assistência Social do Carmo

Página 1 de 1

Liquidação de Empenho

Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000251	001	0232/2021	2021	23/03/2021	23/03/2021

Unidade Orçamentária

1100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cod. Rdz. Programa de Trabalho

153 1100.0824400102.087-3350.43.00-00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Especificação

REPASSE DE SUBVENÇÃO MUNICIPAL CONFORME LEI 2.070 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, REFERENTE À PRIMEIRA PARCELA.

Beneficiário

APAE - ASSOC. PAIS AMIG. EXCEP. CARMO

Beneficiário Individual

Fonte de Recursos

00 ORDINÁRIOS

Tipo Documento N° Documento Incorporado Como

Documento	01	3.5.3.1.1.03.00.00.01	2202	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Diverso				

Saldo Anterior a Liquidar	5.700,00
Saldo Liquidação Nesta Nota	5.700,00
Saldo Posterior a Liquidar	0,00
Valor Bruto	5.700,00
Valor Líquido	5.700,00

Mariane de Mello Costa

MARIANE DE MELLO COSTA
ASSESSORA DA SECRETÁRIA M. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Mat.: Port. 217/2021

Fl 135 Proc. 009
Dt Proc. 30/01/21
MM



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Assistência Social do Carmo

Recibo de Andamento

Data Envio
24/03/2021

Número Gui a
0001212021

Origem
SETOR DE CONTABILIDADE

Responsável Origem

Destino
CONTROLE INTERNO

Responsável Destino

Processo
0000000009/2021

Despacho

Declaro que recebi o processo acima citado:

Fl 126 Proc. 009
Dt Proc. 20/01/21
Luz

PARECER

PROCESSO Nº 0232/2021

ÓRGÃO REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FAVORECIDO: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEP. CARMO

Trata o presente de processo de pagamento referente ao objeto identificado acima, o qual foi remetido a este órgão de Sistema de Controle Interno Integrado **para fins de análise de REGULARIDADE FORMAL** dos procedimentos, observação aos preceitos legais, fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações, bem como outros dispositivos legais inerentes à sua atividade.

No tocante à instrução dos autos, cumpre-nos destacar:

- a) Requerimento, fls. 02, 09/10;
- b) Informação de Dotação Orçamentária, fls. 08;
- c) Plano de Trabalho, fls. 42/64;
- d) Parecer Jurídico, fls. 112/115;
- e) Parecer Técnico, fls. 107/110;
- f) Portaria de nomeação de membros da Comissão de Seleção, fls. 111;
- g) Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público, fls. 117/119;
- h) Publicação no Diário Oficial, fls. 120/126;
- i) Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público, fls. 116;
- j) Termo de Fomento, fls. 128/132;
- k) Nota de empenho, fls. 133;
- l) Certidão de Regularidade Formal, fls.;
- m) Lei Municipal autorizativa do repasse, fls. 04/05;
- n) Publicação da lei no Diário Oficial, fls. 03;
- o) Autorização de liquidação da despesa, fls. 134;
- p) Liquidação de empenho, fls. 135.

*F137 Proc. 009
Dt Proc. 30/01/21
Gau*

De largada, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que

constam dos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, não competindo avaliação de aspectos relativos ao mérito administrativo.

Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detém os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com ordenamento jurídico e suas atribuições.

DETERMINAÇÃO

Quando for o caso, ser observado o que dispõe o art. 5º, bem como 92º, da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.306 de 11 de janeiro de 2019 que "Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços e dá outras providências".

"CONSIDERANDO, que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, que poderá redundar em responsabilização civil, criminal e administrativa".

Fl 138 Proc. 009
Dt Proc. 30/10/21
JRM

RESSALVA

I – AUSENTE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO;

II – JUNTAR A INTEGRALIDADE DAS CERTIDÕES FISCAIS PARA LIBERAÇÃO DAS SUBVENÇÕES, QUAIS SEJAM, CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL, SEFAZ-RJ E PPROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A UNIÃO.

Ante ao exposto, não nos opomos ao prosseguimento do feito,
DESTACANDO QUE DEVERÁ SER JUNTADO ATÉ A LIBERAÇÃO DO
PRÓXIMA SUBVENÇÃO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO NO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

No mais, aproveito para externar votos de estima e consideração.

Carmo, 24/03/2021.


WENDEL MONTEIRO RODRIGUES
SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO E TRASPARENCIA
PORT. 037/2021


ANDREY CARVALHO SILVA
SECRETARIO DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARENCIA
PORT. 014/2021

F139 Proc. 009
DR Proc. 30/10/2021
DR Proc. 30/10/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APAE DE CARMO/RJ
CNPJ: 00.098.831/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:13:26 do dia 19/11/2020 *(hora e data de Brasília)*.
Válida até 18/05/2021.

Código de controle da certidão: FDD9.C77C.09CA.123E
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Flávio Pro. 009
20/11/21
Dt. Proc. 20/11/21



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **116790/2020**, que no período de **1977** até **06/10/2020** NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: APAE Carmo

CNPJ: 00.098.831/0001-48 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: 7Y1X.5140.5010.C103

Esta certidão tem validade até **04/04/2021**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **06/10/2020** às 15:31:33.3, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de NOVA FRIBURGO

Rua Dante Laginestra, 49, Centro

Emitida em 07/10/2020 às 09:10:36.4

F141 Proc. 009
Dt. Proc. 20/10/21
20/10/21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APAE DE CARMO/RJ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Certidão nº: 10620246/2021

Expedição: 24/03/2021, às 18:05:01

Validade: 19/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APAE DE CARMO/RJ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.098.831/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fl 142 Proc. 009
Dt. 20/01/21
Proc. 009



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Lei nº 27, de 27/12/1978, Art. 204 a 207

Instrução Normativa 006/2020

Secretaria Municipal de Fazenda

Certifico, atendendo requerimento formulado por parte interessada e protocolado sob o nº 1150/2021, datado de 01/03/2021, que revendo os arquivos do Setor Tributário desta Prefeitura verifiquei não constar débitos e inscrição em dívida ativa com relação aos impostos e taxas devidos a esta municipalidade em nome de **APAE DE CARMO**, firma estabelecida na Rua José Ferreira Alves, Nº 567, Influência - Carmo-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.098.831/0001-48 no Município sob o nº 00.020.618.

O referido do que reporto é verdade e dou fé. Outrossim, fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer outros débitos do contribuinte acima referido que vierem a ser apurados, na forma do que dispõe a legislação em vigor.

A validade desta certidão é de 03(três) meses.



*Fl 143 Proc. 009
Dt Proc. 20/01/21*

Carmo-RJ,
Anisia M. da Cunha
Diretora do Setor Tributário
Port.046/2021

Utilize o QR Code ou o número de Autenticação para verificar a validade e a autenticidade da Certidão.

AUTENTICAÇÃO: 27132f37-3ca7-4d23-9370-8a8644f1083e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2021.1.1776763-1
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 00.098.831/0001-48	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM: 24/03/2021 18:08	
VÁLIDA ATÉ: 22/06/2021	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	

OBSERVAÇÕES

F144 Proc. 009
20/01/21
Dr. Prof. [Signature]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.098.831/0001-48

Razão Social: APAE CARMO

Endereço: RUA EDGAR DE SOUZA TEIXEIRA 60 / INFLUENCIA / CARMO / RJ / 28640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2021 a 16/04/2021

Certificação Número: 2021031800323090220700

Informação obtida em 24/03/2021 17:59:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

FL 145 Proc. 009
Dt. 23/03/2021
Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Assistência Social do Carmo

Página 1 de 1

Ordem de Pagamento

Ref. 178693271C3

Emp/Proc	Doc.	Exercício	Fonte	Conta	Valor	Emp	Proc	Liq
000251/001	01	2021	00	1100.0824400102.087-3350.43.00-00	5.700,00	5.700,00		

Especificação

REPASSE DE SUBVENÇÃO MUNICIPAL CONFORME LEI 2.070 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019,, REFERENTE À PRIMEIRA PARCELA DE 2021.

Processo: 0232/2021 de 23/03/2021

Débito em Conta: 3712-5 16800-9 - BANCO DO BRASIL S/A

Valor Bruto	5.700,00
Valor Líquido	5.700,00

Valor referente a pagamento

Paga-se a APAE - ASSOC. PAIS AMIG.EXCEP.CARMO, a quantia de 5.700,00, proveniente da despesa acima referida.

Carmo-RJ, 25/03/2021

IZABELE GIMENES CORRÊA
MACHARETTE
Tesoureiro/pagador
Mat.: Port. 115/2021

EDNA MAURA CARDOSO CYTRANGULO
VIEIRA
Ordenador despesas - principal
Mat.: Port. 010/2021

RECIBO	
Valor Bruto	5.700,00
Valor Líquido	5.700,00

Recebi da Tesouraria do(a) Fundo Municipal de Assistência Social do Carmo a quantia supra mencionada nesta Ordem de Pagamento.

Carmo-RJ, 25/03/2021

APAE - ASSOC. PAIS AMIG.EXCEP.CARMO

FI 146 Proc. 009
Dt. Proc. 30/01/21
MS



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Assistência Social do Carmo

Página 1 de 1

Comprovante de Pagamento de Empenho

Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S/A **Agência:** 3712-5 - CENTRO

Conta : 16800-9

Valor : 5.700,00 **Débito em Conta**

Extenso : cinco mil e setecentos reais #####

Favorecido: APAE - ASSOC. PAIS AMIG.EXCEP.CARMO

Carmo, 25 de Março de 2021

MUNICIPIO DO CARMO
Izabele Gimenes C. Macharette
Tesoureiro / Pagador
Port. 115/2021

*Fl 141 Proc. 509
Dt. Proc. 20/01/21
Luz*

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST
Agência 3712-5
Conta corrente 16800-9

Creditado

Nome APAE CARMO RJ
Agência 3712-5
Conta corrente 17405-X
Valor 5.700,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JE694256 EDNA M C C VIEIRA 25/03/2021 08:44:53
JB804461 IZABELE G CORREA 25/03/2021 08:45:47

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB804461 IZABELE G CORREA.

File Prot. 009
D1 Proc. 20101101
LCC

